

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PMF I 00273173/2025

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de inspeção sanitária e ambiental por meio de inspeção em pontos hidráulicos com corante biodegradável e serviços correlatos, como teste de fumaça na rede coletora de efluentes e serviços de vídeo-inspeção da rede coletora.. A contratação seguirá as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. O critério de julgamento será o de menor preço, conforme a modalidade de licitação pregão eletrônico.

1.2. Estimativa das quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de inspeção sanitária e ambiental por meio de inspeção em pontos hidráulicos com corante biodegradável e serviços correlatos, como teste de fumaça na rede coletora de efluentes e serviços de vídeo-inspeção da rede coletora.	SERVIÇO	1	R\$ 2.229.822,04	R\$ 2.229.822,04
TOTAIS (R\$)					R\$ 2.229.822,04

- O quantitativo e valores unitários máximos de cada item e serviço que compõem o serviço de “inspeção sanitária e ambiental e serviços correlatos” na tabela de detalhamento do objeto no Anexo I.

1.3. Natureza do Objeto: O objeto do contrato se classifica como **serviço comum de engenharia**, de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação se dá porque ele possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo mercado, o que permite que suas especificações sejam descritas de forma clara e padronizada.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. **Forma de Execução Contratual:** O modelo de execução por Empreitada por Preço Unitário é o mais adequado para esta contratação. Essa escolha se justifica pela variedade e quantidade de itens independentes e correlatos para o correto andamento do “serviço de inspeção sanitária e ambiental e serviços correlatos”, o que garante a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37 da Constituição Federal.

1.4.2. **Natureza quanto à Continuidade:** o objeto desta contratação se caracteriza como um serviço contínuo. Essa classificação é justificada por ser um serviço de responsabilidade e titularidade do município de Florianópolis e obrigações trazidas pelo Art. 25 da Lei Municipal 11.048/2023.

1.5. Prazo de Contratação e índice de reajustamento: o prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de assinatura do contrato, conforme termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107, e desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.5.1. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 meses, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a variação acumulada do índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que o substitua.

1.5.1.1. Para que o reajuste seja aplicado, será necessário haver a requisição formal por parte da Contratada.

1.5.2. A data-base para cálculo do reajuste será a data de assinatura do contrato.

1.5.3. O reajuste incidirá somente sobre contratações cuja execução ultrapasse 12 meses contados da data-base.

1.5.4. Nos contratos de serviços comuns, sejam eles contínuos ou de escopo, a atualização de preços somente poderá ocorrer por:

1.5.4.1. Reajuste, aplicável conforme periodicidade e índice definidos no subitem 1.5.1.;

1.5.4.2. Revisão por álea extraordinária (art. 134 da Lei nº 14.133/2021), desde que seja comprovado fato superveniente com impacto relevante e mensurável nos custos do objeto contratado.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade mitigar, reduzir e quem sabe acabar com o impacto ambiental pelo despejo irregular de efluentes no meio ambiente, motivada pelas justificativas trazidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- 2.2.** A solução proposta consiste em serviços de inspeção sanitária e ambiental e serviços correlatos, definida como a alternativa mais adequada e vantajosa à administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público (arts. 11 e 18, § 1º, i, da Lei nº 14.133/2021).
- 2.3.** A presente contratação não está inserida no PCA, em virtude de ter sido planejada para ocorrer no ano de 2026, porém em virtude das justificativas apresentadas no ETP, está sendo realizada em novembro de 2025 conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 27.768/2025 e art. 11 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução técnica escolhida consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção sanitária e ambiental e serviços correlatos. Para tanto, o licitante deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Requisitos técnicos:

- 3.1.1.1. Dispor de coordenador técnico de saneamento, edificações ou ambiental, para atuar na coordenação das equipes de inspeção ambiental.
- 3.1.1.2. Dispor de engenheiro para gestão e responsabilidade técnica do contrato, que deverá integrar a equipe em vistorias de alta complexidade;
- 3.1.1.3. O horário de atuação será estabelecido de acordo com o planejamento estabelecido pela SMMADS, distribuídos de segunda a sábado com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 3.1.1.4. Dispor, minimamente, os seguintes materiais de trabalho de inspeção:
 - Escadas duplas extensível de 7 degraus e suporte para transporte no carro de passeio em quantitativo que disponha uma para cada equipe;
 - Rádio comunicador em quantidade que disponha um para cada membro da equipe, todos da mesma marca;
 - Aparelhos do modelo “Smartphone” com câmera fotográfica, internet 4G ou 5G, com uso de dados contínuo, e geolocalização, sendo um para cada profissional, técnico e auxiliar;
 - Rolos de mangueira de jardim 30,00 metros, uma para cada equipe;
 - Ganchos para abertura de Poços de Visita, dois para cada equipe;
 - Talhadeiras com 25 cm, uma para cada equipe;
 - Chaves de fenda e chave Philips, uma para cada equipe;
 - Marretas de 2kg com cabo, uma para cada equipe;
 - Picaretas com cabo, uma para cada equipe;
 - Lanternas com pilhas e/ou baterias, uma para cada equipe;
 - Trenas com 5 metros, uma para cada equipe;
 - Bolsas para transportes das ferramentas das equipes
 - Baldes de plástico com capacidade para 10 litros, um para cada equipe;
 - Pás cortadeiras com cabo, uma para cada equipe;
 - Corante biodegradável das cores vermelha e azul e de azul de metileno, algodão e barbante;
 - Espuma expansiva, no mínimo um tubo cheio para cada equipe;

- Kit de teste para cloro em água;
 - Kit com um saco de cimento, espátula, balde e CAP soldável (bitola de 50 a 110 mm), um para cada equipe;
 - Pé de Cabra de aproximadamente 35 cm em aço fino, um para cada equipe;
 - Luvas descartáveis, uma caixa para cada equipe;
- 3.1.1.5. Utilizar de Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs, coletivos e de sinalização por todos os integrantes das equipes de campo durante a realização do serviço de inspeção;
- 3.1.1.6. Realizar de treinamento geral previamente ao início das ações, com carga horária mínima de 6 (seis) horas, incluindo Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS), Secretaria Municipal de infraestrutura (SMI), Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMPH DU), Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM) e equipes técnicas que irão executar as inspeções ambientais;
- 3.1.1.7. Seguir criteriosamente o Roteiro Operacional de Inspeção Predial a ser apresentado dentro do Termo de Referência.
- 3.1.2. Aspectos de sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural (art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 73/2022);
- 3.1.3. Os custos diretos e indiretos ao longo do ciclo de vida, incluindo operação, manutenção, reposição e descarte (art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2.** A solução técnica escolhida observou:
- Legislação vigente: Lei Municipal Complementar nº 239/2006, Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, Lei Federal nº 11.445/2007 e suas atualizações, Decreto Federal nº 7.217/2010
 - Normas técnicas: NBR 8.160/1999, NBT 17.076/2024
 - Regulamentos, portarias e resoluções emitidos por órgãos e entidades competentes: Resolução CONAMA 430/2011, Resolução CONSEMA 181/2021, Resolução COMDEMA Nº 002/2025;
- 3.3.** Para efeitos deste Termo de Referência, considera-se ciclo de vida o conjunto de etapas sequenciais ou inter-relacionadas, que compreendem:
- I – concepção e desenvolvimento;
 - II – produção e fornecimento;
 - III – utilização e manutenção;
 - IV – reposição, atualização ou modernização;

V – descarte, desativação ou destinação final ambientalmente adequada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Utilização de Marca/Produto na Execução Contratual

- 4.1.1. É vedada a indicação de marca ou modelo específico como condição de participação no certame ou para execução contratual, exceto nas hipóteses previstas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial apenas quando expressamente prevista neste termo de referência e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Quando autorizada, a subcontratação parcial deverá:

- I – estar restrita às parcelas quantitativa e qualitativamente identificadas: Aluguel de Caminhão Hidrojato/Autovácuo e Aluguel de Veículos.
- II – não comprometer a execução do objeto principal;
- III – ser formalmente comunicada e autorizada pela Administração;
- IV – manter a Contratada responsável integralmente pela execução e qualidade do serviço.

- 4.2.2. A subcontratação dependerá de avaliação prévia do Contratante, a quem compete verificar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parcela do objeto.

- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece com a contratada. Cabe-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado e responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Garantia da Contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

- 5.1.1. O prazo para início dos serviços é de 15 dias, contados do(a) assinatura da ordem de serviço
- 5.1.2. Os serviços deverão ser entregues/prestados em todo município de Florianópolis, de acordo com solicitação da Contratante.
- 5.1.3. A Contratada deverá Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços previstos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.1.4. A Contratada deverá Atender os munícipes por telefone (incluindo aplicativo de mensagens instantâneas), e-mail e pessoalmente, no que se refere às inspeções executadas, dentro do horário de trabalho estabelecido e sem interrupção;
- 5.1.5. A Contratada deverá manter os empregados responsáveis pela execução dos serviços ora Contratados devidamente uniformizados (incluindo jaquetas/casacos quando pertinente) Identificação por crachá, com função, fotografia recente, nome completo do funcionário e da empresa prestadora de serviços e exigir seu uso em ponto visível;
- 5.1.6. A Contratada deverá manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares e de Segurança do Trabalho. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 5.1.7. Previamente ao início dos serviços, a Contratada terá 15 (quinze) dias para realização de Laudo de Insalubridade e Periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes para averiguação da insalubridade e periculosidade do serviço a ser executado.
 - 5.1.7.1. O laudo deverá ser emitido e assinado por profissional qualificado, habilitado e capacitado para emissão do referido documento, com o devido documento de responsabilidade técnica.
 - 5.1.7.2. Os custos dos pagamentos referentes à insalubridade e periculosidade já fazem parte da composição de custos do contrato.

5.2. SOBRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO DE LIGAÇÕES PREDIAIS

- 5.2.1. Os serviços técnicos de inspeção de ligações prediais serão realizados nas áreas atendidas por sistema público de esgotamento sanitário e também nas áreas sem a disponibilidade deste serviço, e serão executados como base nas metodologias apresentadas a seguir e no Anexo 2.
- 5.2.2. Os serviços técnicos de inspeção poderão ser realizados conjuntamente ou paralelamente a ações de demais projetos e programas em execução no município, como forma de apoio às ações de fiscalização do município dentro do escopo do GSF (Grupo Sanear Floripa), Grupo instituído pelo Decreto Municipal nº 24.207/2022, assim como poderão retornar aos imóveis já inspecionados para conclusão de outros trabalhos já executados em etapas anteriores.
- 5.2.3. A Contratada deverá dispor de 08 equipes de inspeção para atuação concomitante, formadas por 02 (duas) pessoas cada, sendo um técnico de saneamento, edificações ou ambiental e um auxiliar operacional. Cada equipe deve possuir seus equipamentos, ferramentas e materiais próprios, conforme especificações inclusas no Anexo 2 deste edital. As equipes serão lideradas pelo coordenador, que por sua vez responderá ao engenheiro, que deverá participar de visitas mais complexas.
 - 5.2.3.1. Uma das equipes de inspeção Contratadas (Equipe Fixa), composta por um técnico e um auxiliar, será alocada como equipe de apoio da Blitz Sanear Floripa, acompanhando os profissionais que compõem o grupo nas ações de fiscalização por todo o município de Florianópolis. O pagamento desta equipe não será por produção, e sim por custo fixo, conforme planilha orçamentária. Eventualmente, a critério da Fiscalização do contrato, esta equipe poderá se somar às demais equipes na rotina de inspeção (sem considerar a produção/itens de inspeção para efeitos de medição/pagamento), a fim de evitar ociosidade.
- 5.2.4. A partir do início da vigência do contrato, a SMMADS irá definir a participação e o planejamento de atuação das equipes.
- 5.2.5. O horário de atuação será estabelecido de acordo com o planejamento estabelecido pela SMMADS, distribuídos de segunda a sábado com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 5.2.6. Deverá ser realizado treinamento geral previamente ao início das ações, com carga horária mínima de 6 (seis) horas, com a Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(SMMADS), e Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM; outros órgãos eventualmente indicados pela Contratante poderão realizar treinamento, além dos técnicos da Contratada. Havendo necessidade serão realizadas reciclagens das equipes durante a vigência do contrato.

5.3. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA QUALQUER TIPO DE INSPEÇÃO

- 5.3.1. As orientações para inspeções tanto em locais que contemplem rede coletora de efluentes domésticos, quanto em locais onde não há rede coletora, encontram-se em anexo a este Termo de Referência (Anexo 2).

5.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.4.1. O prazo total e/ou parcial para execução será definido conforme a natureza e complexidade do objeto, em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser suficiente para garantir a adequada prestação e a economicidade;
- 5.4.2. O prazo para início dos serviços é de 15 dias, contados do(a) assinatura da ordem de serviço

5.5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

- 5.5.1. A prestação ocorrerá em todo o município de Florianópolis.

5.6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.6.1. Na execução de serviços, caso haja necessidade de utilização de materiais não previstos neste Termo de Referência, estes deverão ser fornecidos pela Contratada e devem atender integralmente às especificações técnicas e de qualidade dos demais materiais. É vedada a utilização de materiais de qualidade inferior ou sem certificação.

5.7. CARACTERÍSTICAS DAS DEMANDAS DO ÓRGÃO:

- 5.7.1. Dos serviços de vídeo inspeção em tubulações: A Contratada deverá utilizar equipamento de vídeo inspeção com especificações similares a abaixo listados:
- Bateria interna recarregável, 220 V.
 - Adequado para inspeção de redes acima de 30 mm (1 ¼").
 - Rotação de 360 graus , tilt de 180 graus.
 - Zoom igual ou superior a 20 x.
 - Com leds para iluminação.
 - À prova de água, IP-68.
 - Câmera a prova de água e resistente a pressão até 1 BAR , 1.3MP HD.

- Resolução de 720p.
 - Com auto nivelamento embutido.
 - Unidade de controle e display de 7" touch screen.
 - Joysticks para controle de tilt e rotação da câmera.
 - Monitor LCD e gravador digital com capacidade para mais de 45 horas de gravação.
 - Software no idioma Português.
 - Incluso teclado para entrada de texto.
 - Carretel de haste semiflexível de fibra de vidro 120 m de comprimento, acondicionado em um carretel com rodas para transporte.
- 5.7.1.1. O equipamento de vídeo inspeção deverá estar pronto para uso em qualquer momento durante a vigência do contrato
- 5.7.1.2. A Contratada ficará responsável por toda a manutenção do equipamento durante a vigência do contrato
- 5.7.1.3. O equipamento de vídeo inspeção é considerado um bem reversível e, por isso, deve ser entregue à prefeitura após o fim do contrato.
- 5.7.1.3.1. Ficarão com responsabilidade da Contratada todas as manutenções e operação do equipamento durante a vigência do contrato.
- 5.7.1.3.2. No momento de reversão do bem ao Contratante ao término do contrato o bem deverá estar em pleno funcionamento.
- 5.7.1.3.3. Caso o contrato sofra renovação, a cada novo período o Contratante poderá avaliar a necessidade de aquisição de novo equipamento, não sendo estritamente necessária tal nova aquisição.
- 5.7.1.3.4. Caso não seja adquirido novo equipamento após renovação do contrato, continua sendo de responsabilidade da Contratada eventuais manutenções do equipamento.
- 5.7.2. Dos serviços de inspeção utilizando-se de insuflador de fumaça: A Contratada deverá utilizar equipamentos de insuflador de fumaça com especificações similares a abaixo listados:
- 5.7.2.1. Equipamento para análise de rede de esgotos sanitários e poços de visita (máquina de fumaça):
- Motor de 5 HP, 36rpm, 4 tempos a gasolina com tanque de no mínimo 3,6 litros e autonomia mínima de 3 horas de trabalho;

- Dispositivo insuflador de fumaça para acoplamento do motor, com alças pararemoção e transporte, que se encaixe nas aberturas de inspeção (Ø 600mm) de poços de visita;
 - Capacidade de produção contínua de fumaça.
 - Tanque de pressão para alimentar o insuflador com capacidade mínima de 7 litros de líquido fumaçador, equipado com mangueira e engate rápido para alimentar o insuflador;
 - Peso máximo do conjunto de 40Kg;
 - Fornecimento de no mínimo 18 litros de líquido fumaçador atóxico, com prazo validade não inferior a 2 anos;
 - Garantia de 4 meses contra defeitos de fabricação.
- 5.7.2.2. Termonebulizador (para análise em caixas de inspeção e bocas de lobo):
- Tipo de pulverizador Manual de compressão prévia;
 - Capacidade total 18 litros;
 - Peso: até 25kg;
 - Pressão máxima: 5 bar;
 - Material do corpo: Metal.
 - Material do bico: Metal.
 - Altura x Largura x Comprimento do pulverizador: até 37cm x 32cm x 119cm.
- 5.7.2.3. A máquina de fumaça deverá estar pronta para uso em qualquer momento durante a vigência do contrato.
- 5.7.2.4. A Contratada ficará responsável por toda a manutenção, combustível e líquido fumaçador atóxico, do equipamento durante a vigência do contrato.
- 5.7.2.4.1. Para o orçamento, foram previstos dois equipamentos insufladores de fumaça (um para uso em PV e outro de uso em CI ou bocas de lobo), mais 160 litros de líquido fumaçador, suficiente para uso durante a vigência do contrato. O custo da gasolina também está englobado no valor total.
- 5.7.2.5. A máquina de fumaça é considerada um bem reversível e, por isso, deve ser entregue à prefeitura após o fim do contrato.
- 5.7.2.5.1. Ficarà com responsabilidade da Contratada todas as manutenções e operação do equipamento durante a vigência do contrato.
- 5.7.2.5.2. No momento de reversão do bem ao Contratante ao término do contrato o bem deverá estar em pleno funcionamento

- 5.7.2.5.3. Caso o contrato sofra renovação, a cada novo período o Contratante poderá avaliar a necessidade de aquisição de novo equipamento a depender das condições operacionais deste, não sendo estritamente necessária tal nova aquisição.
- 5.7.2.5.4. Previamente a aquisição dos bens, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE manual do produto a ser adquirido para conferência da CONTRATANTE se as especificações condizem com as especificações presentes no presente Termo de Referência.
- 5.7.3. Do procedimento de vistoria e laudo técnico para reversão dos bens:
- 5.7.3.1. Para fins de reversão dos equipamentos, a Administração realizará, ao término do contrato ou quando de sua extinção, vistoria prévia, em data, local e horário comunicados por escrito à contratada com antecedência mínima de 05 dias úteis.
- 5.7.3.2. A vistoria será realizada pelo fiscal do contrato, podendo ser acompanhada por representante da contratada, devendo ser verificados, no mínimo:
- I – estado geral de conservação físico e funcional de cada equipamento;
 - II – funcionamento dos principais sistemas, comandos e acessórios previstos nas especificações técnicas;
 - III – integridade de carcaças, cabos, chassis, componentes estruturais e dispositivos de segurança;
 - IV – aderência às especificações originais do TR, consideradas as devidas depreciações pelo uso normal.
- 5.7.3.3. Da vistoria, será lavrado laudo de inspeção de estado de conservação, descrevendo as condições em que cada equipamento foi entregue à Administração, eventuais avarias, faltas de componentes ou não conformidades, com registro fotográfico, sempre que necessário.
- 5.7.3.4. O laudo servirá de base para o recebimento definitivo dos bens pela Administração, bem como para a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos da Lei 14.133/2021 e da legislação correlata.
- 5.7.3.5. Do estado mínimo de conservação exigido
- 5.7.3.5.1. Para fins de reversão, os equipamentos deverão ser entregues à Administração em pleno funcionamento, aptos ao uso imediato nas

atividades de inspeção e operação, admitido apenas o desgaste compatível com o uso normal e adequado durante o período contratual.

5.7.3.5.2. Serão considerados inadequados para reversão, entre outros:

I – equipamentos inoperantes, com falhas graves em sistemas essenciais (motores, sistemas de vídeo, geradores, bombas, sistemas de combustão ou similares);

II – equipamentos com danos estruturais relevantes (rachaduras, deformações, corrosão acentuada ou outros) que comprometam a segurança ou a estabilidade;

III – equipamentos com ausência de componentes indispensáveis à operação, não repostos pela contratada;

IV – equipamentos que apresentem indícios de falta de manutenção ou uso inadequado, incompatíveis com o desgaste esperado pelo uso normal.

5.7.3.5.3. A contratada permanecerá responsável, até o efetivo recebimento definitivo dos equipamentos pela Administração, por quaisquer vícios, defeitos ou não conformidades constatados, devendo promover, às suas expensas, os reparos, reposições ou substituições necessários, no prazo que lhe for assinalado.

5.7.3.6. Das consequências da não reversão ou reversão inadequada

5.7.3.6.1. Na hipótese de não entrega de qualquer equipamento listados a Administração poderá, sem prejuízo de outras medidas:

I – glosar os valores eventualmente devidos à contratada, até o limite correspondente ao valor não amortizado do equipamento no contrato;

II – exigir da contratada o ressarcimento do valor correspondente ao bem não entregue, calculado com base no valor de referência atualizado ou, se menor, pela parcela não amortizada conforme metodologia de amortização adotada na planilha de custos;

III – promover a aplicação das sanções administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade), na forma dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

5.7.3.6.2. Na hipótese de entrega em estado de conservação inadequado nos termos previamente citados, a Administração poderá:

I – rejeitar o equipamento, condicionando o recebimento definitivo à reparação ou substituição, às expensas da contratada, no prazo que for fixado;

II – glosar parcialmente os valores devidos, proporcionalmente ao dano ou à depreciação excessiva constatados no laudo técnico;

III – aplicar multa e demais sanções previstas em edital e contrato, conforme gravidade da infração e extensão do dano à Administração.

5.7.3.6.3. O descumprimento injustificado da obrigação de reversão dos equipamentos, bem como a devolução em estado que inviabilize seu uso pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, para fins de rescisão e aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.7.3.7. Do valor residual e efeitos econômicos da reversão

5.7.3.7.1. A metodologia de formação de preços adotada neste TR considera que o custo de aquisição dos equipamentos será amortizado em 3 (três) anos, por meio de parcelas de depreciação apropriadas em cada ano contratual, observando-se que o contrato tem vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal.

5.7.3.7.2. No 1º ano, será apropriada apenas a parcela correspondente a 1/3 do valor de cada equipamento. Na hipótese de prorrogação para o 2º e 3º anos, serão apropriadas as parcelas remanescentes, até completar a amortização integral em 36 meses.

5.7.3.7.3. Se o contrato for encerrado ao final do 1º ano ou do 2º ano, sem prorrogação suficiente para consumir os 3 anos de amortização, a Administração terá utilizado os equipamentos por período inferior à vida útil estimada e remunerado apenas a fração correspondente, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa.

5.7.3.7.4. Concluída a amortização integral ao final do 3º ano e persistindo valor econômico residual dos equipamentos, tal valor residual reverterá em favor da Administração, sem ônus adicional, por se tratar de efeito patrimonial decorrente da própria dinâmica de depreciação e do uso eficiente do bem.

5.7.3.7.5. Ultrapassado o período de 3 (três) anos de amortização integral do custo de aquisição, não serão devidas novas parcelas a esse título, ainda que os equipamentos continuem em pleno funcionamento, porquanto se considera exaurida, para fins contratuais, a vida útil

econômica adotada na formação de preços, permanecendo sua utilização pela Administração como efeito patrimonial legítimo da contratação.

- 5.7.3.8. Em caso de extinção antecipada do contrato, antes da completa amortização dos equipamentos, a Administração efetuará compensação financeira devida, considerando a parcela de custo ainda não amortizada e o efetivo período de uso dos equipamentos em favor da Administração;

5.7.3.8.1. O cálculo da compensação será realizado de acordo com a seguinte fórmula: Valor da compensação = Valor total do equipamento x (36 - meses efetivamente remunerados) ÷ 36, sobre o qual não incidirá o BDI.

- 5.7.4. Será feita vistoria inicial, sendo emitido laudo pelo fiscal do contrato atestando que as características do equipamento são compatíveis com as especificadas no presente Termo de Referência

5.7.4.1. Os serviços só serão iniciados após emissão do referido laudo.

- 5.7.5. O equipamento de vídeo inspeção, o equipamento para análise de rede de esgotos sanitários e poços de visita (máquina de fumaça) e o termonebulizador deverão ser adquiridos novos.

- 5.7.6. O equipamento de vídeo inspeção, o equipamento para análise de rede de esgotos sanitários e poços de visita (máquina de fumaça) e o termonebulizador deverão ser utilizados de forma exclusiva nos serviços prestados para a contratante, sendo vedada sua utilização em outros contratos que a contratada mantenha.

5.7.7. Dos serviços de Hidrojato e Hidrovácuo:

5.7.7.1. A Contratada deverá disponibilizar caminhão Hidrojato/Autovácuo, para possibilitar a lavagem e desobstrução de redes de esgoto sanitário e drenagem, assim como permitir o esgotamento destas redes, quando necessário.

5.7.7.2. O caminhão a ser utilizado deverá seguir as especificações do orçamento, de acordo com Item 92106 constante na planilha SINAPI.

5.7.7.3. A solicitação do caminhão hidrojato será realizada pela fiscalização do contrato com, no mínimo, 24 horas de antecedência à necessidade do seu uso.

5.7.8. Do fornecimento de aparelhos celulares:

5.7.8.1. A Contratada deverá disponibilizar a cada uma de suas equipes de campo equipamentos *smartphone* com as seguintes características:

- Telefonia móvel;
- Internet 4G ou 5G, com uso de dados contínuo (não somente wifi);
- Câmera fotográfica com resolução mínima de 15 megabytes;
- Memória RAM mínima de 4GB;
- Cartão SD com memória mínima de 32GB;
- Carregador veicular;
- Cabo de transferência USB;
- *Bluetooth*;
- Tela resistente a impactos e riscos;
- Resistência à água e poeira;
- Bateria mínima de 2400 Mah;

5.7.8.2. Estes equipamentos serão utilizados para o registro fotográfico dos pontos hidráulicos vistoriados

5.7.8.3. Os celulares são considerados bens reversíveis e, por isso, devem ser entregues à prefeitura após o fim do contrato.

5.7.9. Dos carros a serem utilizados:

5.7.9.1. A Contratada deverá, durante todo o contrato, disponibilizar 06 (seis) veículos de passeio com 5 (cinco) lugares para atender às necessidades de deslocamento das equipes Contratadas e para os trabalhos em campo,

5.7.9.1.1. A equipe fixa, que fará o acompanhamento à Blitz Sanear, usará um carro exclusivo, de modo a acompanhar as demandas que acontecem por toda a extensão do município.

5.7.9.1.2. Em relação às outras equipes, cada carro será utilizado por duas equipes, para que realizem os trabalhos de inspeção ambiental na mesma localidade (07 equipes, 04 carros), que será definida pela Contratante.

5.7.9.1.3. Um dos carros ficará à disposição do coordenador e/ou do engenheiro para funções inerentes ao cargo.

5.7.9.2. A Contratada deverá providenciar a devida identificação dos veículos que serão utilizados exclusivamente para os trabalhos de campo. A manutenção, licenciamento e o combustível dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

- 5.7.9.3. Os veículos estabelecidos nesta contratação não poderão ter mais do que 3 (três) anos de uso, contados da data de sua fabricação, e estarem em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- 5.7.9.3.1. A cor dos veículos deverá obedecer ao padrão único de cor e pintura, conforme padrões da Contratada.
- 5.7.9.4. Os veículos deverão ser *plotados* com o adesivo fixo ao veículo com: nome, logotipo e telefone da empresa Contratada, além de conter em local visível, os dizeres “A serviço da Prefeitura Municipal de Florianópolis”, com arte a ser enviada pela fiscalização do contrato em até 15 dias após a assinatura deste contrato.
- 5.7.9.5. Os veículos deverão possuir rastreamento por GPS, cujos relatórios que detalham a movimentação do veículo possam ser solicitados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato ou posteriormente, para fins de auditoria, pela Contratante. Quando solicitados, os relatórios devem ser entregues à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.7.10. Dos serviços gráficos:
- 5.7.10.1. Material gráfico para emissão de notificação, comunicado, auto de infração entre outros será a partir de bloco 50x2 vias carbonada, tamanho 15x21 cm, 56 GR, frente, 1 cor.
- 5.7.10.2. Material gráfico para impressão de folder: livreto 8 páginas, tamanho 15x21 (medida fechado), dobra simples e 2 grampos, impressão 4x4 - colorido frente e verso, papel couché brilho 170gr, margem de sangra 0,5 cm, acabamento refile.
- 5.7.11. Da explanação dos quantitativos e valores de valores referenciais utilizados com base no PL 139/2025 da CASAN.
- 5.7.11.1. De acordo com os documentos orçamentários (139_2025_ANEXO_I_s_valor) e o Projeto Básico (139_2025_ANEXO_II_PB-2) do PL 139/2025 da CASAN, é possível observar que os quantitativos de 67 (item 1.4 do referido PL) e 86 (item 3.9 do referido PL) - itens 1.3 e 3.7 do presente documento - são o resultado de uma regra de transição de cronograma explicada no Projeto Básico.
- 5.7.11.2. A regra geral é que o prazo de execução do contrato PL 139/2025 é de 24 meses. No entanto, existem contratos anteriores ainda vigentes em algumas regiões (Trato pelo Costa Norte — Contrato STE 3045/2023 — e Trato pelo

Rio Araújo — PLE Nº 236/2021), o que atrasa o início das atividades de algumas equipes em 5 meses.

5.7.11.3. Abaixo, é detalhado o cálculo exato para cada item:

5.7.11.3.1. Item 1.4: Auxiliar de Escritório (Quantidade: 67 un/mês)

O Projeto Básico do PL 139/2025 define a contratação de 3 (três) auxiliares de escritório. A matemática fecha em 67 devido ao atraso de um desses profissionais:

Atraso previsto: O documento afirma que o auxiliar de escritório designado para o norte de Florianópolis iniciará suas atividades apenas cinco meses após o início do contrato.

Cálculo dos auxiliares regulares: Dois auxiliares trabalhando durante todo o contrato de 24 meses (2×24) = 48 meses.

Cálculo do auxiliar com atraso: Um auxiliar trabalhando apenas os meses restantes do contrato (24 meses totais - 5 meses de atraso = 19 meses).

Soma final: $48 + 19 = 67$ unidades/mês.

5.7.11.3.2. Item 3.9: Equipe de Inspeção Fixa (Quantidade: 86 un/mês)

O Projeto Básico do PL 139/2025 dimensiona um total de 8 equipes. Dessas, 4 (quatro) são designadas como "equipe de apoio fixa", sendo distribuída uma equipe fixa para cada uma das quatro bases regionais. A matemática fecha em 86 por causa do atraso no início de duas dessas bases:

Atraso previsto: De acordo com o projeto básico, as equipes destinadas ao norte de Florianópolis e à região de São José e Santo Amaro da Imperatriz iniciarão os trabalhos apenas cinco meses após a assinatura contratual.

Cálculo das equipes regulares: Duas equipes fixas (Sul-Leste e Centro/Continente) trabalhando durante os 24 meses (2×24) = 48 meses.

Cálculo das equipes com atraso: Duas equipes fixas (Norte e São José) trabalhando pelos 19 meses restantes do contrato (2×19) = 38 meses.

Soma final: $48 + 38 = 86$ unidades/mês.

5.7.11.4. Basicamente, as quantidades refletem os meses totais trabalhados somando todos os profissionais ou equipes da categoria, já descontando o tempo em

que parte deles ficará inativa aguardando o fim dos contratos anteriores nas regiões Norte e São José.

- 5.7.11.5. Importante ressaltar também que no referido edital o pagamento das equipes de produção (não-fixas) é baseado no modelo de remuneração por produtividade atrelada à execução dos serviços, ou seja, elas recebem pelo que efetivamente entregam em campo. O faturamento destas equipes não ocorre por um valor fixo mensal, mas sim pela medição mensal dos serviços executados, tendo como base os itens da Planilha Orçamentária e a Regulamentação de Preços e Critérios de Medição, sendo feito dessa mesma forma na presente contratação prevista, que será detalhado no Termo de Referência. Já o pagamento da equipe fixa é estruturado por meio de um custo fixo mensal, em vez de ser remunerado por produção, devido à natureza estritamente institucional e à imprevisibilidade das suas atribuições diárias, sendo que para o custo previsto já estão incluídos também todos os custos que a empresa tem para manter os funcionários.

5.8. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.8.1. A garantia mínima de execução dos serviços deverá abranger a correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer falhas ou vícios detectados dentro do prazo fixado no contrato, observando o disposto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal correlata, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo a ocorrência ser formalmente registrada em apostila.
- 6.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização e gestão, contendo: obrigações contratuais; mecanismos de fiscalização; métodos de aferição de resultados; plano complementar de execução da Contratada (quando aplicável); e hipóteses de aplicação de sanções.
- 6.4.** As comunicações formais entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para fins de registro e controle.
- 6.5.** O órgão ou entidade Contratante poderá convocar representante da Contratada a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas.
- 6.6.** A Contratada deverá manter preposto na sede da empresa devidamente investido de poderes para representá-la administrativa e tecnicamente perante a Administração, sempre que a natureza dos serviços exigirem acompanhamento direto e contínuo. O pagamento à Contratada será realizado em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, independentemente da presença do preposto no local da execução, sendo ele responsável por:
- Manter a Prefeitura de Florianópolis informada de todos os detalhes dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a consulta;
 - Manter direto e ininterrupto contato com a Prefeitura de Florianópolis, trazendo ao seu conhecimento quaisquer dificuldades que surgirem a fim de serem eliminadas;
 - Disponibilizar e-mail e telefone celular para contato imediato (24 horas);
 - Disponibilizar o responsável técnico, o qual deverá ser o profissional que apresentar acervo para a comprovação da qualificação técnica, com o

devido registro no CREA, para responder tecnicamente todas as questões, quando solicitado.

- 6.7.** A Administração poderá recusar, de forma fundamentada, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá proceder à substituição.

6.8. Fiscalização

- 6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput e Manual de Fiscalização de Contratos 2ª edição Publicação Nº 6614438 - PORTARIA Nº 184/CGM/2024 disponível em: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=orientacoes+tecnicas&menu=0>

6.8.2. Fiscalização Técnica:

- 6.8.2.1. Caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, assegurando que sejam cumpridas as condições contratuais e observados os padrões de qualidade exigidos;
- 6.8.2.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas ou defeitos, indicando providências para regularização;
- 6.8.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a eventual renovação, prorrogação ou encerramento do ajuste.

6.8.3. Fiscalização Administrativa:

- 6.8.3.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar os aspectos financeiros (empenho,

liquidação, pagamento), garantias, glosas e aditivos, exigindo documentação comprobatória sempre que necessário

- 6.8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato:

- 6.9.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros formais de execução, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborando relatórios periódicos para verificar a necessidade de ajustes.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade superior os casos que ultrapassarem sua competência.
- 6.9.3. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, registrando em relatório eventuais riscos que afetem a regularidade da liquidação ou pagamento.
- 6.9.4. O gestor emitirá documento comprobatório do desempenho da Contratada, com base em indicadores objetivos previamente definidos, registrando o cumprimento ou descumprimento das obrigações e eventuais penalidades aplicadas, para fins de cadastro de desempenho contratual (art. 87, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.9.5. O gestor deverá adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.
- 6.9.6. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre o atingimento dos objetivos que justificaram a contratação, indicando boas práticas e medidas de aprimoramento da gestão.
- 6.9.7. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, em conformidade com a fiscalização realizada.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será avaliada pela Administração com base em parâmetros objetivos de conformidade previamente definidos, observando-se, no mínimo:

- 7.1.1. Atendimento integral às condições técnicas, quantitativas e qualitativas descritas neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- 7.1.3. Adequação dos materiais, equipamentos e recursos humanos empregados;
- 7.1.4. Manutenção da regularidade e continuidade da prestação dos serviços.
- 7.2.** Para fins de aferição, serão observados os seguintes critérios específicos (quando aplicável):
 - 7.2.1. Prazo máximo de atendimento às demandas: início de prestação dos serviços após assinatura do contrato: 15 dias
 - 7.2.2. Periodicidade dos relatórios de execução a serem apresentados: mensal
 - 7.2.3. Indicadores de desempenho mínimos exigidos:
 - 7.2.3.1. 220 vistorias por mês, independente de sua tipologia
- 7.3.** A aferição será realizada por meio de registros formais do acompanhamento contratual (ordens de serviço, relatórios de execução, atestos e demais documentos comprobatórios), cabendo ao fiscal e ao gestor do contrato consignar eventuais ocorrências que comprometam a adequada execução.
- 7.4.** Constatadas falhas, inexecução parcial ou prestação em desconformidade com as condições estabelecidas, poderá a Administração aplicar, de forma proporcional:
 - 7.4.1. Retenção ou glosa nos pagamentos;
 - 7.4.2. Determinação para reexecução ou correção dos serviços;
 - 7.4.3. Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.
- 7.5.** Serão considerados como descumprimento contratual, ensejando as medidas acima:
 - 7.5.1. A não produção dos resultados mínimos esperados;
 - 7.5.2. A execução dos serviços com qualidade ou quantidade inferior ao exigido;
 - 7.5.3. A utilização de materiais, equipamentos ou recursos humanos inadequados ou em desacordo com as especificações definidas.
 - 7.5.4. Haverá desconto nas medições mensais a depender da quantidade de vistorias realizadas pela Contratada, da seguinte forma:
 - Havendo entre 210 e 220 vistorias, haverá desconto de 5%
 - Havendo entre 200 e 210 vistorias, haverá desconto de 10%
 - Havendo entre 190 e 200 vistorias, haverá desconto de 15%
 - Havendo menos de 190 vistorias, haverá desconto de 20% e notificação à Contratada.
 - O desconto não será imputado nos primeiros 60 dias após a assinatura do contrato, de modo a não trazer prejuízo à Contratada no processo de contratação e composição completa de todas as 08 equipes de inspeção.

- O desconto não será imputado caso ocorram chuvas intensas superiores a média diária mensal esperada em 06 ou mais dias no mês da medição.

7.5.4.1. Esses quantitativos são referentes às sete equipes de produção, não sendo contabilizadas as vistorias realizadas pela equipe fixa.

7.6. A base da remuneração produtiva é a vistoria concluída no imóvel. O valor unitário pago à empresa varia de acordo com o tamanho e a complexidade das instalações. As categorias de faturamento são: Vistoria em imóveis com até 12 pontos de inspeção; Vistoria em imóveis entre 13 e 20 pontos de inspeção; Vistoria em imóveis com mais de 20 pontos de inspeção e Retornos de vistoria para constatação de regularização.

7.7. Além do valor principal da vistoria, a empresa recebe um valor unitário por cada ponto de contribuição de esgoto que for efetivamente inspecionado com o lançamento de corante biodegradável (como pias, ralos, vasos sanitários, etc.). Havendo a exceção de não serem aplicados nos primeiros 60 dias de contrato (período de montagem das equipes) ou em meses onde ocorrem chuvas intensas em 6 ou mais dias.

7.8. O pagamento da equipe fixa é estruturado por meio de um custo fixo mensal, em vez de ser remunerado por produção, devido à natureza estritamente institucional e à imprevisibilidade das suas atribuições diárias.

7.9. As razões que justificam esse modelo de remuneração são:

- Apoio Exclusivo à Blitz Sanear Floripa: Essa equipe (composta por um técnico e um auxiliar) é designada especificamente para acompanhar os profissionais do município nas ações de fiscalização da Blitz Sanear Floripa por toda a extensão territorial da cidade.
- Atendimento a Demandas Variáveis e Judiciais: O ritmo e os locais de trabalho dessa equipe dependem diretamente de demandas específicas formuladas pela SMMADS, muitas vezes originadas por decisões judiciais, Ministério Público ou órgãos de controle. Por se tratarem de operações de fiscalização externas conjuntas e punitivas, o volume diário de imóveis visitados não segue uma linha de produção padrão, tornando inviável a medição por unidades vistoriadas.
- Garantia de Disponibilidade Integral: Para dar agilidade ao cumprimento dessas ordens oficiais, a equipe fixa utiliza um veículo exclusivo para acompanhar as demandas oficiais em qualquer ponto do município. O custo fixo garante que a estrutura esteja permanentemente mobilizada e pronta para atender o município sem que a empresa seja financeiramente penalizada pela flutuação ou complexidade dessas operações especiais.

- Mecanismo de Prevenção de Ociosidade: Sempre que não houver demandas ou missões da Blitz Sanear a serem cumpridas, a fiscalização do contrato pode direcionar esses profissionais para reforçar a rotina padrão de inspeções das outras equipes. Contudo, mesmo quando realizam essas vistorias comuns, a produção gerada por eles não é contabilizada para efeitos de medição ou pagamento, mantendo o faturamento rigidamente atrelado ao custo fixo previsto na planilha orçamentária.
- 7.10.** A forma de pagamento dos equipamentos adquiridos que passarão por reversão ao término do contrato será de forma mensal, como explanado no Anexo III.
- 7.11.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 15 dias, contado da comunicação formal da Contratada, mediante termo circunstanciado elaborado pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo designados, quando verificado o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e no contrato, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12.** O fiscal técnico registrará no termo circunstanciado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.13.** O fiscal administrativo registrará no termo circunstanciado o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.14.** Quando houver fiscal setorial, este realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo de sua área de competência, em complemento às atribuições dos fiscais técnico e administrativo.
- 7.15.** Considera-se concluído o recebimento provisório com a entrega do último termo circunstanciado, quando houver mais de um fiscal envolvido.
- 7.16.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações contratuais, devendo a Contratada corrigi-los ou substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.17.** O ateste da última ou única medição não será realizado até a completa solução de todas as pendências apontadas no recebimento provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18.** O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão dos testes de campo e à entrega de manuais, instruções ou demais documentos técnicos exigidos.

- 7.19.** Persistindo desconformidades após a correção, os serviços poderão ser rejeitados em definitivo, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 7.20.** Quando a fiscalização for exercida por apenas um servidor, o termo circunstanciado deverá conter registros sobre a conformidade técnica e administrativa, bem como análise, conclusão e documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 7.21.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado definitivo, que deverá conter:
- 7.21.1. Documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais designados, incluindo menção ao desempenho da Contratada, às eventuais penalidades aplicadas e à conformidade com os indicadores definidos, com registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 7.21.2. Análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, com indicação das cláusulas contratuais pertinentes em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento, notificando a Contratada para correção.
 - 7.21.3. Emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços prestados.
 - 7.21.4. Comunicação à Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor apurado pela fiscalização.
 - 7.21.5. Encaminhamento da documentação ao setor competente na Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento da despesa.
- 7.22.** Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa, com a devida comunicação à Contratada.
- 7.23.** Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto houver pendências ou inconsistências na execução do objeto ou na documentação de cobrança, cuja solução será de responsabilidade da Contratada.
- 7.24.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.
- 7.25. Prazo de pagamento:**
- 7.25.1. Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.

- 7.25.2. Caso as datas previstas coincidam com feriados, finais de semana ou dias sem expediente público, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.25.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.
- 7.25.4. Para fins desta cláusula, consideram-se documentos financeiros: empenho, nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, certidões negativas exigidas em lei, cópia do contrato e cópia da designação do fiscal publicada no Diário Oficial do Município.
- 7.26. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha de custos da Contratada.
- 7.27. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensada da retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente, a cada faturamento, comprovação atualizada de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. A escolha do fornecedor será realizada por **Pregão Eletrônico**, assegurada a competitividade entre os licitantes, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global, com valor máximo unitário estabelecido em tabela, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
 - 8.1.1.1. Nenhum preço unitário poderá exceder o valor máximo unitário estipulado na tabela do Anexo I, sob pena de desclassificação.

8.2. Exigências de habilitação

- 8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 8.2.1.1. Habilitação jurídica:
 - 8.2.1.1.1. Cédula de identidade;
 - 8.2.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias; e, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

- 8.2.1.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.
- 8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
 - 8.2.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;;
 - 8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela RFB e PGFN, relativa a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (inclusive os da Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
 - 8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o FGTS;
 - 8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
 - 8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.2.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.2.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração expedida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.
 - 8.2.1.2.9. O MEI que pretenda usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.
- 8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.2.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante (quando pessoa física, nos casos permitidos pela IN Seges/ME nº 116/2021, art. 5º, II, “c”);
 - 8.2.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II);
 - 8.2.1.3.3. c) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um), considerando as características do objeto e do mercado fornecedor;
 - Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o balanço de abertura;
 - Quando a empresa tiver menos de dois anos de constituição, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;
 - A exigência deverá observar os limites definidos pela RFB para a transmissão da ECD/Sped.
 - 8.2.1.3.4. a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
 - 8.2.1.3.5. b) O atendimento dos índices deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional contábil habilitado.
- 8.2.1.4. Qualificação Técnica:
- 8.2.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
 - 8.2.1.4.3. Comprovação de Aptidão para Atividade: Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, válida, em cujo objeto social conste a atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação,

tal como "serviços de engenharia sanitária", "consultoria ambiental", "saneamento" ou similares.

8.2.1.4.4. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos: Apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal, de que a licitante dispõe ou se compromete a dispor, no início da execução contratual, de todos os veículos, equipamentos (incluindo para vídeo inspeção e teste de fumaça), ferramentas e materiais exigidos no Termo de Referência para a perfeita execução dos serviços.

8.2.1.5. Qualificação técnica Operacional:

8.2.1.5.1. Comprovação da capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.5.2. A exigência de atestados será restrita às seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado):

- **Parcela 1: "Serviços de Vistoria de Instalações Prediais de Esgoto em Imóveis Públicos, Comerciais e Residenciais"**
(Contempla o somatório dos itens de vistoria com até 12, até 20, e mais de 20 pontos e Retorno) - Valor: R\$ 137.897,34 - 6,18% do valor total.
 - Para a parcela acima identificada, será exigida comprovação de execução prévia de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) vistorias de instalações prediais de esgoto.
 - *Observação: Serão aceitos atestados que comprovem a execução de vistorias de qualquer porte ou complexidade (com até 12, até 20 ou mais de 20 pontos) para o cômputo do quantitativo mínimo exigido.
- **Parcela 2: "Inspeção em ponto de contribuição de esgoto com o lançamento de corante"** - Valor: R\$ 1.128.998,39 - 50,63% do valor total.
 - Para a parcela acima identificada, será exigida comprovação de execução prévia de, no mínimo, 30.000

(trinta mil) “Inspeções em pontos de contribuição de esgoto”.

- Será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo, inclusive quando executados de forma concomitante.
- Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.
- A Administração poderá solicitar elementos comprobatórios da veracidade dos atestados apresentados.

8.2.1.6. Qualificação técnica Operacional Profissional:

8.2.1.6.1. Apresentação de profissional de nível superior, Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental, ou Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, que será o Responsável Técnico pela execução do contrato, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente (CAT), por execução de serviço de características semelhantes, comprovando ter sido responsável técnico por:

- Gerenciamento, coordenação ou fiscalização de programas de inspeção de sistemas de esgotamento sanitário, que contemplem vistorias prediais e diagnóstico de redes.

8.2.1.6.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar diretamente da execução contratual, sendo admitida a substituição por outro(s) profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que autorizada previamente pela Administração.

8.2.1.6.3. Não serão aceitos atestados referentes a profissionais que estejam cumprindo sanção nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida sua utilização após o integral cumprimento da sanção;

8.2.2. Será admitida a participação de cooperativas, desde que observado o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e nas Leis nº 5.764/1971 e nº 12.690/2012, devendo apresentar, além da documentação exigida para os demais licitantes, a seguinte documentação complementar:

8.2.2.1. Estatuto Social atualizado, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou, comprovando que o objeto da licitação está previsto no objeto social da cooperativa;

- 8.2.2.2. Ata de fundação e registro da cooperativa na forma do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 8.2.2.3. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, evidenciando a repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 8.2.2.4. Relação dos cooperados habilitados a executar o objeto, com comprovação da qualificação técnica exigida no edital;
- 8.2.2.5. Comprovação de integralização das quotas-partes dos cooperados indicados para a execução contratual;
- 8.2.2.6. Última auditoria contábil-financeira apresentada ao órgão fiscalizador (art. 112 da Lei nº 5.764/1971) ou declaração, sob as penas da lei, de que não foi exigida;
- 8.2.2.7. Declaração de que a execução dos serviços será realizada exclusivamente pelos cooperados, vedada a intermediação de mão de obra, nos termos da Lei nº 12.690/2012.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.229.822,04 (Dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), calculado a partir dos custos unitários constantes Em anexo, elaborados conforme metodologia definida no Decreto Municipal 24.954/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo vedada a celebração de contrato sem a indicação prévia dos créditos orçamentários necessários ao pagamento das parcelas contratuais no exercício correspondente.
- 10.2. No caso de utilização do Sistema de Registro de Preços, a formalização do contrato não implica compromisso de contratação imediata, apenas expectativa de futura demanda pela Administração.
- 10.3. As despesas decorrentes das contratações específicas derivadas do contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no exercício em que se der a contratação, devendo a indicação da respectiva dotação constar no instrumento contratual ou no documento equivalente (nota de empenho, ordem de fornecimento ou autorização de serviço).
- 10.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Gestão/Unidade: SMMADS 54001;

II – Fonte de Recursos: 5500;

III – Programa de Trabalho: 39;

IV – Elemento de Despesa: 3.3.90.00;

V – Código Reduzido: 714.

- 10.5.** Nos exercícios financeiros subsequentes, a cobertura da despesa ficará condicionada à inclusão da previsão orçamentária na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e à liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, sob pena de nulidade da contratação e responsabilização do agente que lhe tiver dado causa, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.
- 11.1.2. Manter os documentos e dados sistematizados, arquivados e organizados (em meio digital principalmente), os quais deverão estar acessíveis ao GESTOR e FISCAL DO CONTRATO em qualquer momento e serem entregues para guarda e arquivamento da CONTRATANTE ao final do Programa;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável ao objeto Contratado.
- 11.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados.
- 11.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se eximindo pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia eventualmente exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá apresentar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 11.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 11.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 11.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com os arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas previstas em legislação específica, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.14. Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive aquelas protegidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e por outras normas de sigilo legalmente previstas.
- 11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para a execução do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.17. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal vigente, todas as normas internas de segurança e saúde do Contratante.
- 11.1.18. Quando a execução dos serviços envolverem a utilização pública de obras musicais, literomusicais ou fonogramas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 9.610/1998, cabendo à parte responsável pela execução pública o recolhimento das retribuições devidas ao ECAD. Esta obrigação não se aplica às contratações em que não houver uso de conteúdo protegido por direitos autorais.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 12.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 12.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e neste Termo de Referência.
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei.
- 12.8. Comunicar ao órgão de representação da Controladoria-Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

- 12.9.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando a infração se referir à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1, sempre que não justificar penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar penalidade mais severa (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)).

- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - 13.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021);
- 13.4.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).
- 13.4.1. Será assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021);
 - 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021);
 - 13.4.3. Antes do ajuizamento da cobrança, será facultado ao Contratado recolher a multa administrativamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.
- 13.5.** A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará processo administrativo específico, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.** Na aplicação das sanções, a Administração considerará (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 13.6.1. A natureza e a gravidade da infração;
 - 13.6.2. As circunstâncias do caso concreto;
 - 13.6.3. A existência de agravantes ou atenuantes;
 - 13.6.4. Os danos decorrentes para o Contratante;
 - 13.6.5. A eventual existência de programa de integridade implantado ou em aperfeiçoamento.
- 13.7.** Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações que também configurem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, observando-se rito e competência previstos na referida Lei (art. 159, Lei nº 14.133/2021).

- 13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, confusão patrimonial ou utilização indevida para a prática de ilícitos, hipótese em que as sanções serão estendidas a administradores, sócios com poderes de gestão e empresas coligadas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).
- 13.9.** O Contratante deverá informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as sanções aplicadas, para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161, Lei nº 14.133/2021).
- 13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas por meio de processo de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.11.** Débitos do Contratado com a Administração, resultantes de multas ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos que o Contratado possua perante o Contratante, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Florianópolis, 09 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Daniel Henriques Neto
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Matrícula: 63541-3

(assinado digitalmente)
Victor Ybarzo Fechine
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Matrícula: 63274-0

(assinado digitalmente)
Vlade Dalbosco
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Matrícula: 64639-3

(assinado digitalmente)
Bruno Vieira Luiz
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Subsecretário de Saneamento Básico

(assinado digitalmente)
Luis Felipe Braga Kronbauer
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Anexo I - Estimativa de quantidades, valores referenciais e valores máximos

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	FONTE	QTDE	CUSTO UN	CUSTO TOTAL ANUAL	CUSTO UN SEM BDI	CUSTO TOTAL ANUAL SEM BDI	CUSTO UN COM BDI PMF	CUSTO TOTAL COM BDI PMF
1.1	ENGENHEIRO MENSALISTA – 11 HORAS / SEMANA	mês	PL 139/2025 CASAN	12	R\$ 7.818,94	R\$ 93.827,28	R\$ 6.249,65	R\$ 74.995,83	R\$ 7.638,95	R\$ 91.667,40
1.2	TÉCNICO DE SANEAMENTO/EDIFICAÇÕES/AMBIENTE (COORDENADOR) (MENSALISTA) - 44 H	mês	PL 139/2025 CASAN	12	R\$ 5.125,31	R\$ 61.503,72	R\$ 4.096,64	R\$ 49.159,72	R\$ 5.007,33	R\$ 60.087,92
1.3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (MENSALISTA) - 44 HS / SEMANA	mês	PL 139/2025 CASAN	12	R\$ 3.726,90	R\$ 44.722,80	R\$ 2.978,90	R\$ 35.746,78	R\$ 3.641,11	R\$ 43.693,29
1.4	APARELHO DE COMUNICAÇÃO (SMARTPHONE COM PLANO ANUAL DE PACOTE DE DADOS)	un	PL 139/2025 CASAN	10	R\$ 2.217,74	R\$ 22.177,40	R\$ 1.915,81	R\$ 19.158,09	R\$ 2.208,54	R\$ 22.085,44
2.1	CRACHÁS (PVC) COM CORDÃO PERSONALIZADO	un	PL 139/2025 CASAN	30	R\$ 18,82	R\$ 564,60	R\$ 16,26	R\$ 487,73	R\$ 18,74	R\$ 562,26
2.2	UNIFORMES (calça e camisa)	un	PL 139/2025 CASAN	70	R\$ 186,41	R\$ 13.048,70	R\$ 161,03	R\$ 11.272,20	R\$ 185,64	R\$ 12.994,59
2.3	PLOTAGEM PARA VEÍCULOS	m²	CONTRATO 013/2025/FMS MUNICÍPIO DE SANGÃO ID Contratação PNCP: 11732185000145 -1-000008/2025 Link: https://pncp.gov.br/app/contratos/11732185000145/2	60	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00	Não aplicável para a fonte de orçamento	Não aplicável para a fonte de orçamento	R\$ 201,68	R\$ 12.100,77

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	FONTE	QTDE	CUSTO UN	CUSTO TOTAL ANUAL	CUSTO UN SEM BDI	CUSTO TOTAL ANUAL SEM BDI	CUSTO UN COM BDI PMF	CUSTO TOTAL COM BDI PMF
			025/259							
2.4	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO	un	PL 139/2025 CASAN	200	R\$ 21,58	R\$ 4.316,00	R\$ 18,64	R\$ 3.728,40	R\$ 21,49	R\$ 4.298,10
2.5	FOLDERS	un	PL 139/2025 CASAN	6.000	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00	R\$ 0,54	R\$ 3.213,55	R\$ 0,62	R\$ 3.704,57
2.6	ECOBAGS BRINDES (30x40 cm Personalizada algodão Cru)	un	PL 139/2025 CASAN	1.000	R\$ 8,34	R\$ 8.340,00	R\$ 7,20	R\$ 7.204,56	R\$ 8,31	R\$ 8.305,42
3.1	VISTORIA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO IMÓVEL PÚBLICO, COMERCIAL E RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, COM ATÉ 12 PONTOS DE INSPEÇÃO	un	PL 139/2025 CASAN	600	R\$ 17,32	R\$ 10.392,00	R\$ 13,84	R\$ 8.306,29	R\$ 16,92	R\$ 10.152,78
3.2	VISTORIA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO IMÓVEL PÚBLICO, COMERCIAL E RESIDENCIAL, ENTRE 13 E 20 PONTOS DE INSPEÇÃO	un	PL 139/2025 CASAN	650	R\$ 34,49	R\$ 22.418,50	R\$ 27,57	R\$ 17.919,03	R\$ 33,70	R\$ 21.902,43
3.3	VISTORIA INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO IMÓVEL PÚBLICO, COMERCIAL E RESIDENCIAL, COM MAIS DE 20 PONTOS DE INSPEÇÃO	un	PL 139/2025 CASAN	1.850	R\$ 58,56	R\$ 108.336,00	R\$ 46,81	R\$ 86.592,60	R\$ 57,21	R\$ 105.842,13
3.4	RETORNO DE VISTORIA PARA CONSTATAÇÃO DE	un	Fração de valor do PL 139/2025	1.550	R\$ 13,86	R\$ 21.476,80	R\$ 11,08	R\$ 17.166,33	R\$ 13,54	R\$ 20.982,41

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	FONTE	QTDE	CUSTO UN	CUSTO TOTAL ANUAL	CUSTO UN SEM BDI	CUSTO TOTAL ANUAL SEM BDI	CUSTO UN COM BDI PMF	CUSTO TOTAL COM BDI PMF
	REGULARIZAÇÃO		CASAN - em virtude da relativa facilidade de execução de tal item							
3.5	INSPEÇÃO EM PONTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTO COM O LANÇAMENTO DE CORANTE	un	PL 139/2025 CASAN	120.000	R\$ 9,63	R\$ 1.155.600,00	R\$ 7,70	R\$ 923.667,17	R\$ 9,41	R\$ 1.128.998,39
3.6	ALUGUEL MENSAL DE VEÍCULO (06 unidades)	mês	PL 139/2025 CASAN	12	R\$ 24.471,54	R\$ 293.658,48	R\$ 19.560,02	R\$ 234.720,23	R\$ 23.908,21	R\$ 286.898,54
3.7	EQUIPE DE INSPEÇÃO FIXA - APOIO À FISCALIZAÇÃO (MENSALISTA)	mês	PL 139/2025 CASAN	12	R\$ 11.107,89	R\$ 133.294,68	R\$ 8.878,50	R\$ 106.541,99	R\$ 10.852,19	R\$ 130.226,27
3.8	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO (incluso EPI e EPC)	mês	PL 139/2025 CASAN	12	R\$ 648,47	R\$ 7.781,64	R\$ 560,18	R\$ 6.722,22	R\$ 645,78	R\$ 7.749,37
4.1	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 12000 L - CHP DIURNO. AF_05/2023	chp	SINAPI 92106 nov 2025	240	R\$ 369,05	R\$ 88.572,00	Não aplicável para a fonte de orçamento	Não aplicável para a fonte de orçamento	R\$ 451,09	R\$ 108.261,56
4.2	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A	chi	SINAPI 92107	80	R\$ 103,50	R\$ 8.280,00	Não aplicável para a fonte	Não aplicável para a fonte de	R\$ 126,51	R\$ 10.120,64

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	FONTE	QTDE	CUSTO UN	CUSTO TOTAL ANUAL	CUSTO UN SEM BDI	CUSTO TOTAL ANUAL SEM BDI	CUSTO UN COM BDI PMF	CUSTO TOTAL COM BDI PMF
	SUCÇÃO COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 12000 L - CHI DIURNO. AF_05/2023		nov 2025				de orçamento	orçamento		
4.3	EQUIPAMENTO INSUFLADOR DE FUMAÇA PARA PV (especificação no Termo de Referência) - Quota mensal de depreciação para 36 meses, para cálculo do Custo anual, o referido valor da depreciação calculado mensalmente foi anualizado	un	Adaptado do PL 139/2025 CASAN. Custo anual referente a cálculo de depreciação de acordo com explanação constante no ETP; Custo unitário referente ao valor total do equipamento, conforme referências.	1	R\$ 27.550,88	Por ter sido feito cálculo da depreciação, é apresentado somente o valor na coluna "CUSTO TOTAL ANUAL COM BDI PMF"	R\$ 23.800,00	Por ter sido feito cálculo da depreciação, é apresentado somente o valor na coluna "CUSTO TOTAL ANUAL COM BDI PMF"	R\$ 27.436,64	R\$ 27.436,64
4.4	EQUIPAMENTOS DE VÍDEO INSPEÇÃO DE REDES COLETORAS (especificação no Termo de Referência) - Quota	un	Adaptado do Contrato 61/2026 do Serviço Autônomo	1	R\$ 82.200,00	Por ter sido feito cálculo da depreciação, é apresentado	Não aplicável para a fonte de orçamento	Por ter sido feito cálculo da depreciação, é apresentado	R\$ 94.760,16	R\$ 94.760,16

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	FONTE	QTDE	CUSTO UN	CUSTO TOTAL ANUAL	CUSTO UN SEM BDI	CUSTO TOTAL ANUAL SEM BDI	CUSTO UN COM BDI PMF	CUSTO TOTAL COM BDI PMF
	mensal de depreciação para 36 meses, para cálculo do Custo anual, o referido valor da depreciação calculado mensalmente foi anualizado		Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul/SC ID Contratação PNCP: 86050978000183 -1-000003/2026 Link: https://pncp.gov.br/app/contratos/86050978000183/2026/26 Custo anual referente a cálculo de depreciação de acordo com explanação constante no ETP; Custo unitário referente ao valor total do equipamento, conforme referências.			somente o valor na coluna "CUSTO TOTAL ANUAL COM BDI PMF"		somente o valor na coluna "CUSTO TOTAL ANUAL COM BDI PMF"		
4.5	TERMONEBULIZADOR FUMACÊ A GASOLINA (fumaçador manual - especificação no Termo de	un	Adaptado do PL 139/2025 CASAN	1	R\$ 17.061,69	Por ter sido feito cálculo da depreciação, é	R\$ 14.738,85	Por ter sido feito cálculo da depreciação, é	R\$ 16.990,94	R\$ 16.990,94

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	FONTE	QTDE	CUSTO UN	CUSTO TOTAL ANUAL	CUSTO UN SEM BDI	CUSTO TOTAL ANUAL SEM BDI	CUSTO UN COM BDI PMF	CUSTO TOTAL COM BDI PMF
	Referência) - Quota mensal de depreciação para 36 meses, para cálculo do Custo anual, o referido valor da depreciação calculado mensalmente foi anualizado		Custo anual referente a cálculo de depreciação de acordo com explanação constante no ETP; Custo unitário referente ao valor total do equipamento, conforme referências.			apresentado somente o valor na coluna "CUSTO TOTAL ANUAL COM BDI PMF"		apresentado somente o valor na coluna "CUSTO TOTAL ANUAL COM BDI PMF"		
									TOTAL	R\$ 2.229.822,04

Anexo II - Metodologia para inspeção ambiental

1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA QUALQUER TIPO DE INSPEÇÃO

- 1.1. As inspeções deverão ser realizadas nos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos, assim como nos multifamiliares, multicomerciais e mistos, sob a orientação, planejamento e/ou supervisão operacional dos órgãos vinculados ao Grupo Sanear Floripa (GSF). o GSF é um Grupo interinstitucional que tem como objetivo a fiscalização e regularização no setor de esgotamento sanitário em Florianópolis, instituído por meio do Decreto Municipal nº 24.207/2022.
- 1.2. Haverão ações de fiscalização para atendimento a demandas específicas formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, área coordenadora do GSF, principalmente originárias de decisões judiciais, órgãos de controle e Ministério Público.
- 1.3. As inspeções realizadas conjuntamente em acompanhamento aos técnicos do GSF serão de cunho fiscalizatório, sendo as sanções aplicadas a critério dos órgãos públicos competentes e integrantes do GSF. Além do caráter punitivo das ações, deverá ocorrer a orientação aos usuários quanto às boas práticas de construção e manutenção das instalações prediais de esgoto. No imóvel irregular e/ou inadequado, será requerido que o proprietário providencie a regularização no prazo estipulado pelos órgãos competentes. Em casos de tubulação com destinação irregular do efluente, caberá aos técnicos da Prefeitura vinculados ao GSF indicar onde o lacre da tubulação deverá ser efetuado. Será requerido à CONTRATADA que forneça material de lacre e CAP de tubulação para realização do serviço e também que execute o lacre. Em casos pertinentes à interdição de imóveis, inclusive de estabelecimentos comerciais, a competência para realização do ato será dos técnicos da Prefeitura vinculados ao GSF.
- 1.4. As ações de inspeção dos imóveis, tanto as primeiras inspeções quanto as inspeções de retorno, poderão ser realizadas sem o acompanhamento de representantes da Contratante, desde que a equipe tenha sido previamente capacitada e realize ações dentro das responsabilidades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.5. Todas as equipes de campo da empresa contratada deverão estar identificadas e portar as ferramentas, E.P.I.s, equipamentos e materiais necessários para

realização do trabalho de inspeção, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA, além de:

- Apresentar-se e identificar-se ao morador/proprietário do imóvel informando a finalidade e a importância dos trabalhos que estão sendo realizados, solicitando autorização para adentrar ao imóvel para realização dos trabalhos. O proprietário deve ser convidado a acompanhar os trabalhos. Caso o imóvel seja multifamiliar, a ação deverá ser feita preferencialmente com o síndico/zelador ou um representante dos proprietários.
 - Realizar as verificações prévias e promover a inspeção e o preenchimento das Ordens de Serviço e dos formulários de acordo com a metodologia operacional e respectivas ações em função da adequação ou não do imóvel. Deverão ser feitas as inspeções de forma representativa, objetivando atingir todas as prumadas, construções e cômodos nos imóveis e lotes a partir dos pontos de geração de esgoto.
- 1.6. Em vistorias realizadas em edifícios com dois ou mais apartamentos/salas comerciais por andar, a introdução do corante deverá ser feita por amostragem, ou seja, em ao menos um apartamento/sala comercial por prumada, de forma que essa amostragem promova a verificação dos efluentes de todo o imóvel.
- 1.7. Em imóveis com potencial geração de efluente não doméstico, tais como lavanderias, postos de combustíveis, lavagem de automóveis, oficinas e outros existentes na área de intervenção, serão verificadas a destinação do esgoto doméstico, da água pluvial e do efluente não doméstico. Se observado qualquer tipo de inadequação e/ou irregularidade na destinação deverá ser comunicado imediatamente aos órgãos integrantes do GSF, que providenciarão as autuações devidas.
- 1.8. Nas vistorias em que houver necessidade de utilização de cartão de estacionamento ou deslocamentos que necessitem de transporte diferenciado, como o marítimo, os custos deverão ser arcados pela Contratada, assim como as providências necessárias à sua execução.
- 1.9. Quando as vistorias necessitarem do acompanhamento da Guarda Municipal para gerenciar o trânsito de veículos, enquanto são realizadas as aberturas de poços de visita em vias públicas, a Contratada deverá solicitar o referido apoio com antecedência ao Gestor do contrato, que tomará as providências necessárias junto aos demais órgãos da Prefeitura de Florianópolis.

- 1.10. Havendo a necessidade de participar de reuniões de gestão e avaliação do Contrato, assim como reuniões comunitárias a serem realizadas, os custos decorrentes correrão por conta da Contratada.
- 1.11. A equipe de inspeção tem como responsabilidade fazer a abordagem e apresentar os esclarecimentos e orientações necessárias ao morador, preenchendo devidamente as respectivas Ordens de Serviço. Cada integrante da equipe de campo deverá estar devidamente identificado, se portar educadamente e usar vocabulário adequado ao propósito e objetivo do trabalho. Não será tolerado qualquer tipo de confronto entre os integrantes da equipe com os proprietários. Caso haja qualquer tipo de reação dos proprietários que impeça a realização da inspeção, o fato deverá ser registrado na Ordem de Serviço e comunicado imediatamente ao Gestor do contrato.
- 1.12. Após finalizado o serviço, as informações de cada Ordem de Serviço deverão ser registradas no sistema de geoprocessamento da Prefeitura. O acesso ao sistema e um treinamento de como utilizá-lo será disponibilizado em até 15 dias após a assinatura do contrato.
- 1.13. Os objetivos das inspeções sanitárias e ambientais são verificar as conformidades das atividades com as legislações vigentes, tal como a verificação se todos os pontos que geram esgoto doméstico, tais como banheiros, cozinhas, lavanderias e áreas de serviço cobertas, entre outros, estão devidamente conectados ao sistema de esgotamento sanitário disponível (público ou local) e também se os pontos de coleta das águas pluviais, tais como ralos, calhas (externas e embutidas), áreas de serviço descobertas, quintais, piscinas e outras caixas e tubulações de drenagem do terreno, não estão sendo encaminhados ao respectivo sistema de esgoto.
- 1.14. Para realização das inspeções em redes de efluentes deverão ser utilizados corantes alimentícios biodegradáveis, além dos testes de fumaça. Poderá também ser utilizado o corante tipo azul de metileno, apenas em áreas externas dos imóveis e em situações específicas, com prévia autorização da fiscalização.
 - 1.14.1. Não podem ser usados, nas inspeções, corantes diferentes daqueles especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA. Os corantes selecionados não são poluentes e são adequados ao propósito do trabalho.
- 1.15. As inspeções deverão ser registradas por meio de fotografias georreferenciadas com marca d'água, as quais deverão identificar a fachada do imóvel, bem como aplicação de corante em cada ponto hidráulico. No caso das inspeções onde

forem identificadas inadequações e/ou irregularidades nas ligações prediais, estas também deverão ser registradas, sendo que, no momento da reinspeção, caso corrigido, novos registros deverão ser feitos das correções realizadas, objetivando corroborar as informações passadas para a Ordem de Serviço.

- 1.16. Ressalta-se que nos casos onde houver diversas unidades/residências no mesmo lote, obrigatoriamente as mesmas deverão ser caracterizadas e diferenciadas por meio da criação de uma Ordem de Serviço para cada unidade, com a descrição física da unidade (*i.e.* cor, número de pavimentos, etc.) no campo de observações das Ordens de Serviço.
- 1.17. Previamente ao início da execução da inspeção, a equipe deverá verificar se o imóvel ou localidade objeto da Ordem de Serviço é atendido ou não por rede pública de esgotamento sanitário. Constatada tal situação, dar-se-á o início do serviço de abordagem e inspeção conforme a demanda. O técnico, no momento da abordagem, deve informar ao morador/proprietário o objetivo da fiscalização e os procedimentos que serão realizados.
- 1.18. No caso de área com rede coletora de esgoto pública disponível, o inspetor verifica a situação em que se encontra a caixa de inspeção, bem como solicita cordialmente a autorização para entrar no imóvel e convidar o morador/proprietário para acompanhá-lo nos trabalhos da equipe no imóvel.
 - 1.18.1. **IMPORTANTE:** Em áreas onde a rede pública coletora de esgoto ainda está inoperante, do mesmo modo, a equipe deve verificar a situação em que se encontra a caixa de inspeção e se não há nenhuma tubulação contribuinte. Neste caso, qualquer tubulação aparente na caixa de inspeção deverá ser lacrada.
- 1.19. Nos imóveis possuidores de sistemas próprios de tratamento do esgoto, o inspetor deverá solicitar ao proprietário/síndico o CNPJ do empreendimento (quando houver), a apresentação da licença ambiental de operação (LAO) da estação de tratamento de esgoto (ETE), quando pertinente, e registrar na Ordem de Serviço o número da LAO, validade, qual volume autorizado para o efluente tratado e a destinação deste efluente. Nos casos onde os condomínios não tem LAO (Vazão menor que 1,5 litros por segundo), deve ser solicitado a Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) ou a Autorização Ambiental (AuA) pertinente. Os casos onde não há nenhuma documentação devem ser comunicados à fiscalização do contrato.
- 1.20. Nos imóveis possuidores de ETE própria, bem como os imóveis em áreas onde a rede pública coletora de esgoto ainda está inoperante, o inspetor deve solicitar

ao morador/proprietário a indicação das caixas de passagem e das tampas de inspeção do sistema local.

2. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para execução das inspeções:

- 2.1. As equipes de campo deverão portar equipamentos de proteção individual, coletivo e de sinalização de acordo com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que minimamente cada carro deverá estar equipado com 4 cones e fitas zebradas para sinalização e as equipes com luvas e botinas.
- 2.2. Quanto à composição dos uniformes, os integrantes das equipes deverão portar calça, camiseta, colete, crachá, luvas, botina ou similar adequado ao trabalho de campo, e ter à disposição capa de chuva, boné e filtro solar. O uniforme é de uso exclusivo durante a jornada de trabalho.
- 2.3. As camisetas, os coletes, os crachás e os bonés, que serão utilizados pelos integrantes das equipes da Contratada deverão conter estampado os dizeres “Grupo Sanear Floripa”, ou outro definido pela SMMADS, além da logomarca da Prefeitura Municipal de Florianópolis. O layout das estampas deverá ser previamente aprovado pelo FISCAL DO CONTRATO.
- 2.4. As equipes não poderão efetuar os serviços contratados se não estiverem utilizando seus equipamentos, EPI, EPC, ferramentas, materiais e instrumentos, conforme previstos neste CONTRATO.
- 2.5. Cada equipe deverá portar os materiais gráficos contidos no item 5.8.4.
- 2.6. Os materiais, ferramentas e equipamentos abaixo relacionados deverão estar disponíveis para as equipes de campo previamente ao início dos trabalhos diários sendo essenciais para executar de forma adequada as inspeções e obras civis:
 - Escada dupla extensível de 7 degraus e suporte para transporte no carro de passeio em quantitativo que disponha uma para cada equipe;
 - Rádio comunicador em quantidade que disponha um para cada membro da equipe, todos da mesma marca;
 - Aparelhos do modelo “Smartphone” com câmera fotográfica, internet 4G ou 5G, com uso de dados contínuo, e geolocalização, sendo um para cada profissional, técnico e auxiliar;
 - Rolos de mangueira de jardim 30,00 metros, uma para cada equipe;
 - Ganchos para abertura de Poços de Visita, dois para cada equipe;
 - Talhadeiras com 25 cm, uma para cada equipe;
 - Chaves de fenda e chave Philips, uma para cada equipe;
 - Marretas de 2kg com cabo, uma para cada equipe;
 - Picaretas com cabo, uma para cada equipe;

- Lanternas com pilhas e/ou baterias, uma para cada equipe;
- Trenas com 5 metros, uma para cada equipe;
- Bolsas para transportes das ferramentas das equipes;
- Baldes de plástico com capacidade para 10 litros, um para cada equipe;
- Pás cortadeiras com cabo, uma para cada equipe;
- Corante biodegradável das cores vermelha e azul e de azul de metileno, algodão e barbante;
- Espuma expansiva, no mínimo um tubo cheio para cada equipe;
- Kit de teste para cloro em água;
- Kit com um saco de cimento, espátula, balde e CAP soldável (bitola de 50 a 110 mm), um para cada equipe;
- Pé de Cabra de aproximadamente 35 cm em aço fino, um para cada equipe;
- Luvas descartáveis, uma caixa para cada equipe;

2.7. Também deve ser previsto equipamento para teste de fumaça para uso nas redes coletoras de efluentes sanitários públicas, assim como em bocas de lobo e caixas de inspeção. Além disso, também deve ser disponibilizado robô de vídeo inspeção, para uso em tubulações externas e drenagens, com o objetivo de localizar ligações clandestinas de difícil visualização.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PREDIAL EM LOCAIS COM DISPONIBILIDADE DE SISTEMA PÚBLICO DE COLETA DE ESGOTO.

- 3.1. As inspeções serão realizadas nos imóveis de usuários dos serviços da CASAN, com objetivo de verificar, por meio da realização de testes com traçadores hidráulicos (corantes) não poluentes, testes de fumaça e vídeo-inspeção com robô, a integridade física das tubulações, se a instalação predial de esgoto do imóvel encontra-se integralmente conectada à rede pública de esgotamento sanitário, sem causar prejuízos ao SES, e também se a água pluvial coletada não está sendo direcionada a esta mesma rede, assim como orientar tecnicamente os usuários sobre como executar as instalações internas, no caso de se constatar inadequações e/ou irregularidades durante a realização da inspeção.
- 3.2. Deve ser realizada a identificação da localização e a abertura da caixa de inspeção da concessionária — situada normalmente no passeio — sendo verificado, nesse momento, se esta se encontra desobstruída e se possui tubulação de ligação do ramal predial interno, pois a inexistência dessa tubulação é um indicador de não ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

3.3. ROTEIRO OPERACIONAL DE INSPEÇÃO PREDIAL EM LOCAIS COM SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTO.

- Identificação da localização e abertura da caixa de inspeção da concessionária situada normalmente no passeio, sendo verificado nesse momento se a mesma se encontra desobstruída e se possui tubulação de ligação do ramal predial interno, pois a inexistência dessa tubulação é um indicador de não ligação à rede pública de esgotamento sanitário — em caso de Caixa de Inspeção inexistente, questionar o morador/responsável pelo empreendimento, pois em algumas situações a Caixa de Inspeção é fixada em outro local, devido às condições de projeto
- Deve-se verificar a existência de tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouro ou outra solução local de tratamento. Sendo constatado, o morador/proprietário deve ser orientado a desativá-lo e providenciar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário, conforme Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Complementar Municipal nº 236/2006.
 - A desativação do sistema individual de tratamento de efluentes compreende em sua limpeza e posterior aterramento.
- Deve-se abrir todas as caixas de passagem internas. No caso de inadequações nas caixas de passagem, o morador/proprietário deverá ser orientado sobre a importância da adequação das mesmas.
- Abertura de todas as caixas de gordura. Neste item, são verificadas as instalações e aspectos construtivos da caixa de gordura (dimensões internas úteis, presença de sifão na saída da caixa, ocorrência de infiltração e vazamentos e identificação das tubulações afluentes à caixa de gordura). A caixa de gordura deve seguir o padrão estabelecido pela concessionária CASAN.
- Verificação da existência de tanques descobertos ou então recebendo água pluvial proveniente de telhados e calhas e ligados à rede pública de esgotamento sanitário.
- Introdução de corante nos tanques e verificação se o efluente chega à caixa de inspeção. Importante verificar neste momento se o efluente não passa pela caixa de gordura, pois isso configura inadequação.
- Introdução de corante em todas as pias existentes em cozinhas e áreas de churrasqueiras. Verificação se os efluentes passam pelas caixas de gordura e chegam até a caixa de inspeção. As caixas de gordura deverão receber

exclusivamente efluentes das pias de cozinhas, máquinas de lavar louças e pias de churrasqueira.

- Introdução de corante nos vasos sanitários e pias de banheiro para verificar se os efluentes chegam à caixa de inspeção.
- Verificação, também pela inserção de corante, se as águas pluviais provenientes de sacadas, telhados ou de ralos de pisos não estão sendo destinadas à rede interna de esgoto (no caso de ralos de sacadas cobertas de apartamentos é admitida a destinação para a rede de esgoto).
- Verificação se as águas provenientes de piscinas e lava-pés não estão ligadas a rede interna de esgoto (assim como o item anterior tais águas devem ser direcionadas à rede pluvial). No caso de lava-pés e piscinas de pequeno porte permite-se a infiltração das águas no solo.

3.3.1. Considera-se imóvel Regular ou Adequado aquele imóvel que atenda às seguintes premissas:

- 3.3.1.1. Os efluentes de esgoto do imóvel são devidamente lançados na rede pública de esgotamento sanitário;
- 3.3.1.2. As águas pluviais não são lançadas na rede pública de esgotamento sanitário;
- 3.3.1.3. o sistema local não existe ou está desativado (Não pode existir fossa e sumidouro operante);
- 3.3.1.4. Existência de caixa de gordura de acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

3.3.2. Para qualquer situação diferente dos itens acima relatados o imóvel deve ser considerado Inadequado ou Irregular, de acordo com as classificações explicitadas nos itens 5.3 e 5.4 e, consequentemente, deve ser notificado ao final da vistoria.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PREDIAL EM LOCAIS SEM SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTO

- 4.1. As inspeções serão realizadas nos imóveis localizados em áreas urbanas não atendidas pelos serviços de coleta e tratamento do esgoto sanitário prestados pela concessionária CASAN, com objetivo de verificar, por meio da realização de testes com traçadores hidráulicos (corantes) não poluentes e testes de fumaça, se a instalação predial de esgoto do imóvel se encontra devidamente conectada a tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouro ou outra solução local de tratamento sem causar prejuízos ao meio ambiente. Também deve-se verificar se a água pluvial coletada está sendo direcionada corretamente, sem esgoto

conectado à drenagem na rede pluvial ou para a sarjeta em frente ao imóvel (caso não haja rede de drenagem disponível na rua). Durante a realização da inspeção, se identificado qualquer inadequação no imóvel, o morador/proprietário deve receber orientação técnica adequada para que ele possa executar as adequações em suas instalações internas. Em casos onde os extravasores de fossa do imóvel atingirem irregularmente a rede pluvial ou ficar constatado o despejo de esgoto bruto diretamente em córrego d'água próximo ou na rede pluvial, os mesmos ficarão sujeitos à lacre, além de outras medidas administrativas cabíveis.

- 4.2. Caso o imóvel tenha um sistema de tratamento de esgoto composto por Estação de Tratamento de Esgoto licenciável, o inspetor deverá solicitar cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO), Certidão de Conformidade Ambiental (CCA) ou Autorização Ambiental (AuA) vigente e, no caso de irregularidades, reportar à fiscalização do contrato. Os casos onde não há nenhuma documentação também devem ser comunicados à fiscalização do contrato.

4.3. **ROTEIRO OPERACIONAL DE INSPEÇÃO PREDIAL EM ÁREAS SEM REDE COLETORA DE ESGOTO PÚBLICA DISPONÍVEL:**

- Deve-se verificar a existência de tanque séptico, filtro anaeróbio, sumidouro ou outra solução local de tratamento. Não sendo constatado ou localizado, o usuário deve ser instruído a executar um sistema local, conforme normas técnicas e sob supervisão e orientação de um engenheiro ou técnico da área.
- Abertura de todas as caixas de passagem internas. No caso de inadequações nas caixas de passagem, o morador/proprietário deverá ser orientado sobre a importância da adequação das mesmas.
- Abertura de todas as caixas de gordura. Neste item, são verificadas as instalações e aspectos construtivos da caixa de gordura (dimensões internas úteis, presença de sifão na saída da caixa, ocorrência de infiltração e vazamentos e identificação das tubulações afluentes à caixa de gordura). A caixa de gordura deve seguir o padrão estabelecido pela concessionária ABNT.
- Verificação da existência de tanques descobertos ou então recebendo água pluvial proveniente de telhados e calhas e ligados ao sistema local/privado.
- Introdução de corante nos tanques e verificação se o efluente chega ao sistema local/privado. Importante verificar neste momento se o efluente não passa pela caixa de gordura, pois isso configura inadequação.
- Introdução de corante em todas as pias existentes em cozinhas e áreas de churrasqueiras e verificar se os mesmos passam pelas caixas de gordura e

chegam ao sistema local/privado. As caixas de gordura deverão receber exclusivamente efluentes das pias de cozinhas, máquinas de lavar louças e pias de churrasqueira.

- Introdução de corante nos vasos sanitários e pias de banheiro para verificar se os mesmos chegam ao sistema local/privado.
- Verificação, também pela inserção de corante, se as águas pluviais provenientes de sacadas, telhados ou de ralos de pisos não estão sendo destinada a rede interna de esgoto (no caso de ralos de sacadas cobertas de apartamentos é admitida a destinação para a rede de esgoto).
- Verificação se as águas provenientes de piscinas e lava-pés não estão ligadas a rede interna de esgoto (assim como o item anterior estas águas devem ser direcionadas à rede pluvial). No caso de lava-pés e piscinas de pequeno porte permite-se a infiltração das águas no solo.
- Nestas áreas poderão ser identificadas irregularidades no sistema de tratamento individual/local e também ocorrência de esgoto extravasando a céu aberto, através de sistemas próprios/privados. Nestes casos, estas irregularidades devem ser comunicadas à fiscalização do contrato.

4.3.1. Considera-se imóvel REGULAR OU ADEQUADO aquele imóvel que atenda às seguintes premissas:

4.3.1.1. Os efluentes de esgoto do imóvel são devidamente lançados no tanque séptico (fossa), filtro anaeróbio, sumidouro ou outra solução local de tratamento sem causar prejuízos ao meio ambiente;

4.3.1.2. As águas pluviais são lançadas na rede pluvial pública ou na sarjeta do imóvel sem contaminação por esgoto sanitário.

4.3.2. Considera-se imóvel LIVRE DE IRREGULARIDADES, o imóvel com sistema local de tratamento em que não foi possível constatar nenhuma inconformidade, mas ao mesmo tempo, não foi confirmada a chegada de efluente no sistema de tratamento local, sendo emitido, nesses casos, atestados de NÃO-INCONFORMIDADES.

4.3.3. Para qualquer situação diferente dos itens acima relatados o imóvel deve ser considerado INADEQUADO ou IRREGULAR, de acordo com as classificações explicitadas nos itens 5.3 e 5.4 e, consequentemente, deve ser notificado ao final da vistoria.

5. IRREGULARIDADES E/OU INADEQUAÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM ENCONTRADAS DURANTES AS INSPEÇÕES

- 5.1. Quando forem encontradas inadequações e/ou irregularidades relacionadas à ligação predial em determinado imóvel, será feita a emissão de notificação ao proprietário ou ocupante do mesmo. A situação irregular representa as “Situações da inspeção” que expressam crimes ambientais tipificados pelas Leis 9.605/1998 e Lei Complementar Municipal 239/2006, enquanto a “Situação Inadequada” representa algum tipo de impropriedade, mas não configura crime — como ausência de caixa de gordura, inadequação que tem impacto na rede coletora de efluentes, mas não é tipificada pelas legislações mencionadas neste artigo.
- 5.2. A mesma edificação pode apresentar vários tipos de inadequações e irregularidades. À princípio, tais inadequações podem não apresentar problemas de poluição diretamente ao meio ambiente, mas, de forma indireta, podem causar danos à saúde pública, à qualidade da rede pública de esgotamento sanitário ou ao sistema local/privado de tratamento de esgoto.
- 5.3. A seguir são descritas as irregularidades frequentemente encontradas:**
- 5.3.1. Não conectado à rede de esgoto sanitário: imóvel é atendido por rede pública de esgotamento sanitário, mas não está conectado à mesma;
- 5.3.2. Conectado parcialmente à rede de esgoto sanitário: quando o imóvel não está integralmente conectado à rede pública de esgotamento sanitário. Caso o imóvel esteja ligado à rede, mas passando antes por algum tipo de tratamento preliminar, por exemplo, quando da existência de tanque séptico com extravasor, o imóvel será enquadrado nesse item, devidamente esclarecido no campo de observações da Ordem de Serviço. Neste caso, o munícipe deve ser orientado a limpar, aterrar e desativar a fossa e providenciar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário, conforme legislação. Também, esta situação se aplica para situações onde apenas algumas partes da casa estão conectadas à rede coletora pública de esgoto sanitário;
- 5.3.3. Esgoto sanitário conectado à rede pluvial: quando após os testes constata-se que o efluente doméstico está sendo direcionado à rede de águas pluviais da via ou então a algum curso d'água.
- 5.3.4. Esgoto a céu aberto: quando há despejo de algum tipo de efluente no terreno aberto ou no próprio logradouro;
- 5.3.5. Irregularidades no sistema local de tratamento: quando o sistema individual de tratamento de esgoto (como fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros) apresenta problemas de dimensionamento,

construção, operação ou manutenção. Isso inclui a falta de limpeza periódica para remoção do lodo, o que compromete a eficiência do tratamento e pode levar ao seu extravasamento. Não se aplica para casos onde há problemas em caixas de inspeção e/ou caixas de gordura, que têm seus próprios códigos de inadequação.

5.4. Da mesma forma, a seguir são descritas as inadequações comumente encontradas em campo:

- 5.4.1. Água pluvial conectada à rede de esgoto sanitário: quando a água de chuva coletada (ou outras, como águas de piscina e lava-pés) está sendo direcionada à rede pública de esgotamento sanitário. O dimensionamento da rede pública de esgotamento sanitário ou sistema local é feito para captar somente vazões referentes aos esgotos sanitários. Quando chove, devido a inadequações nas instalações hidráulico-sanitárias prediais, as águas pluviais afluem para rede pública de esgotamento sanitário ou ao sistema local, ocasionando um incremento de vazão que provoca o transbordamento e transtornos.
- 5.4.2. Ausência de caixa de gordura: quando algum setor que gera gordura, como as pias de cozinha, churrasqueira e máquina de lavar louças não possui caixa para retenção da gordura antes de direcionar o efluente à caixa de inspeção, ou quando existir caixa de gordura lacrada, inviabilizando, assim, a verificação. A gordura que deveria ficar retida na caixa segue para a rede pública de esgotamento sanitário, podendo, em conjunto com demais resíduos sólidos do esgoto, provocar a obstrução da rede, bem como causar obstrução nas tubulações prediais, principalmente nas mudanças de direção.
- 5.4.3. Caixa de gordura com inadequações: casos de caixas de gordura sem manutenção, com a tampa lacrada, em locais de difícil acesso (inviabilizando a limpeza), com dimensionamento inadequado, não sifonada, com infiltração e vazamento e/ou recebendo efluentes diversos não previstos. A inadequação identificada deve estar detalhada no campo de observações da Ordem de Serviço.
- 5.4.4. Caixa de inspeção obstruída: neste caso, o inspetor da empresa contratada deverá abrir um protocolo na CASAN para Desobstrução de Caixa de Inspeção (CI), de preferência com o número da matrícula do proprietário em mãos. Caso não obtenha êxito, deverá então contatar o

Setor Operacional de Esgoto da Agência de Florianópolis, através de telefone fornecido pela fiscalização.

5.4.5. Ausência de caixa de inspeção: quando o imóvel é atendido por rede pública de esgotamento sanitário, mas não há caixa de inspeção atendendo o mesmo. Para este caso, o inspetor deve consultar o usuário para obter mais informações. Por exemplo, por motivos técnicos, a CI pode estar localizada na testada de outro imóvel ou em ruas transversais (casas de esquina...), entre outros. Caso contrário a situação deverá ser remetida ao SEOPE/CASAN para os devidos encaminhamentos.

5.4.6. Tampa da caixa de inspeção lacrada: quando, após identificada a existência e localização da caixa de inspeção, a mesma está lacrada, não sendo possível acessá-la. Nesta situação o inspetor deve verificar com o munícipe o motivo da inadequação. Se a irregularidade foi executada pelo munícipe, o mesmo deverá ser notificado para deslacrar, caso contrário a situação deverá ser remetida ao SEOPE/CASAN para os devidos encaminhamentos.

5.5. **Por fim, algumas situações que inviabilizam a execução da inspeção poderão ser constatadas em campo.** Nos casos de imóveis fechados e também em construção/reforma (apenas nos casos em que a inspeção integral do imóvel não pode ser realizada), a contratada se responsabiliza por buscar a execução do serviço em data ou horário diferenciado, podendo ser deixado comunicado no imóvel ou, até mesmo, através de agendamento. **As situações que comumente ocorrem estão descritas a seguir:**

5.5.1. Imóvel (edificação) em construção/reforma: Quando existir impossibilidade de realização da inspeção integral no imóvel, o proprietário e/ou responsável deverá ser comunicado da necessidade de realização da inspeção.

5.5.2. Imóvel fechado (por exemplo, casas de veraneio): O proprietário e/ou responsável deverá ser comunicado para abri-lo a fim de que se efetue a inspeção.

5.5.3. O proprietário não permitiu a vistoria (obstrução de ação): A Ordem de Serviço deverá ser devidamente preenchida pela equipe de inspeção e posteriormente será encaminhada à Vigilância Sanitária.

5.5.4. Imóvel sem construção (terreno baldio) ou Imóvel (edificação) em demolição/abandonada: a Ordem de Serviço deverá ser devidamente preenchida informando tal situação, sendo a mesma encerrada.

- 5.5.5. Entrega de comunicado: Deve ser deixado um comunicado na residência avisando da presença das equipes de inspeção no bairro, com número para contato para o agendamento das inspeções.

Anexo III - Explicação sobre a amortização do custo de equipamentos na planilha orçamentária – prevenção de sobrepreço e de enriquecimento sem causa - e forma de pagamento mensal

1. Os equipamentos em questão são:
 - a) Equipamento insuflador de fumaça para PV – valor estimado: R\$ 27.436,64
 - b) Equipamentos de vídeo inspeção de redes coletoras – valor estimado: R\$ 94.760,16
 - c) Termonebulizador fumacê a gasolina (fumaçador manual) – valor estimado: R\$ 16.990,94.
2. Tais bens são equipamentos duráveis, concebidos para uso recorrente em operações de saneamento e inspeção de redes. Não obstante sua estrutura robusta, tratam-se de equipamentos sujeitos a condições operacionais severas (ambientes com presença de gases, umidade elevada, operação em redes de esgoto sanitário), o que impõe desgaste acelerado e necessidade de manutenção e eventual substituição em período inferior à vida útil contábil teórica.
3. Considerando:
 - a) a natureza dos equipamentos e as condições operacionais a que estarão submetidos;
 - b) a necessidade de garantir a viabilidade econômico-financeira da contratação, evitando que o descasamento temporal entre investimento inicial pela empresa e recuperação do capital ao longo do contrato configure ônus excessivo e torne a licitação restritiva ou inviável;
 - c) a possibilidade de obsolescência tecnológica (especialmente em equipamentos de vídeo inspeção, cujas tecnologias evoluem rapidamente);
 - d) o prazo inicial de 12 meses do contrato, com possibilidade de prorrogação até 5 anos (Lei nº 14.133/2021);

adota-se, para fins de estimativa de custos e amortização contratual, vida útil econômica de 3 (três) anos, equivalente a 36 (trinta e seis) meses, para cada um dos três itens.

5. Esse parâmetro mostra-se técnica e economicamente adequado, pois:

- reflete de forma conservadora o período em que os equipamentos manterão condições plenas de operação no contexto de uso intensivo em redes de saneamento;
- permite que a contratada recupere o investimento realizado em prazo razoável, compatível com o horizonte de prorrogação contratual provável (3 a 5 anos), reduzindo o risco de inexecução e ampliando a competitividade do certame;
- evita que a Administração remunere, em um único exercício, a integralidade do investimento em bens de vida útil plurianual, prevenindo sobrepreço e enriquecimento sem causa.

6. Assim, a apropriação anual do custo de utilização (depreciação/amortização) para o 1º ano contratual foi calculada da seguinte forma:

- Insuflador de fumaça para PV
 - Valor estimado de aquisição: R\$ 27.436,64
 - Vida útil adotada: 36 meses
 - Quota mensal de depreciação: $27.436,64 \div 36 \approx \text{R\$ } 762,13$
 - Custo apropriado ao 1º ano (12 meses): $762,13 \times 12 \approx \text{R\$ } 9.145,55$
- Equipamento de vídeo inspeção de redes coletoras
 - Valor estimado de aquisição: R\$ 94.760,16
 - Vida útil adotada: 36 meses
 - Quota mensal de depreciação: $94.760,16 \div 36 \approx \text{R\$ } 2.632,23$
 - Custo apropriado ao 1º ano (12 meses): $2.632,23 \times 12 \approx \text{R\$ } 31.586,76$
- Termonebulizador fumacê a gasolina
 - Valor estimado de aquisição: R\$ 16.990,94
 - Vida útil adotada: 36 meses
 - Quota mensal de depreciação: $16.990,94 \div 36 \approx \text{R\$ } 471,97$
 - Custo apropriado ao 1º ano (12 meses): $471,97 \times 12 \approx \text{R\$ } 5.663,65$

Total do custo de utilização (depreciação) dos equipamentos no 1º ano: R\$ 46.395,96

7. Desse modo, na planilha orçamentária do 1º ano, em substituição ao lançamento do valor integral dos equipamentos, foram incluídos itens específicos de "custo de

utilização (depreciação)", com os valores anuais acima indicados, a serem considerados como custos diretos do serviço. Sobre essa base de custos diretos incidirá o BDI calculado, respeitada a segregação entre custos diretos e benefícios/despesas indiretas.

8. Em caso de prorrogação contratual, o mesmo critério será aplicado nos anos subsequentes (2º e 3º anos), de forma que, ao final de 36 meses, a Administração terá remunerado a totalidade do investimento estimado para os equipamentos, o que se mostra coerente com a vida útil econômica adotada e com o período provável de utilização no âmbito do contrato.
9. Caso o contrato seja prorrogado além de 3 anos (até o limite de 5 anos), os equipamentos já terão sido integralmente amortizados e incorporados ao patrimônio público, sem custo adicional nas prorrogações subsequentes, configurando ganho patrimonial para a Administração e incentivo à continuidade da prestação dos serviços com os mesmos bens.
10. A solução ora adotada atende ao comando de fidedignidade da estimativa de custos previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, da competitividade e da vedação ao enriquecimento sem causa, pois:
 - a) evita o pagamento integral de bens de vida útil plurianual em período inadequado ao fluxo de caixa da contratada, prevenindo restrições à competitividade;
 - b) vincula a remuneração do capital investido na aquisição dos equipamentos ao efetivo período de uso no âmbito do contrato administrativo, de forma proporcional e equilibrada;
 - c) adota vida útil conservadora, compatível com as condições operacionais severas a que os equipamentos estarão submetidos;
 - d) confere transparência às premissas utilizadas na formação dos preços, permitindo o controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.
11. Considerando que os equipamentos serão revertidos ao patrimônio da Administração ao final da relação contratual, e em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e ao dever de pagamento pelos bens efetivamente recebidos, a Administração se obriga a pagar à contratada a parcela do investimento em aquisição que ainda não tiver sido amortizada na hipótese de encerramento do contrato antes de completados os 36 meses. Esse pagamento será formalizado por

meio de termo indenizatório específico, com base na metodologia de amortização prevista neste instrumento.

12. Cenários práticos de encerramento antes de 3 anos

Cenário 1 – Contrato encerra ao final do 1º ano, sem prorrogação

Nesse cenário, a Administração terá utilizado os equipamentos durante 12 meses e remunerado 1/3 (um terço) do valor de aquisição de cada bem, conforme a parcela de depreciação apropriada na planilha do 1º ano.

Permanecerão, portanto, 2/3 (dois terços) do investimento em aquisição ainda não amortizados. Como os equipamentos serão revertidos ao patrimônio público quando da extinção do contrato, a Administração indenizará a contratada pelo saldo não amortizado (2/3), de forma a evitar apropriação de bem privado sem a correspondente contraprestação econômica.

Exemplo (valores globais dos três equipamentos):

I – Valor de aquisição estimado do conjunto de equipamentos: R\$ 139.187,74

II – Amortização em 3 anos: 3 parcelas anuais de aproximadamente R\$ 46.395,91

III – Ao término de 1 ano, a contratada terá recebido $\approx$ R\$ 46.395,91 (1/3);

IV – Saldo não amortizado: $144.900,64 - 48.300,21 \approx$ R\$ 92.791,83 (2/3);

V – Ao extinguir o contrato ao final do 1º ano, com reversão dos bens, a Administração deverá pagar à contratada, em termo indenizatório, o saldo de $\approx$ R\$ 92.791,83, perfazendo a remuneração integral do investimento em aquisição.

Cenário 2 – Contrato prorrogado para 2 anos e depois encerrado

Se o contrato for prorrogado por mais 12 meses (totalizando 24 meses de execução) e depois encerrado, a Administração terá apropriado 2/3 (dois terços) do valor dos equipamentos (1/3 no 1º ano + 1/3 no 2º ano).

Nesse caso, restará 1/3 (um terço) do investimento ainda não amortizado. Como os equipamentos, novamente, serão revertidos ao patrimônio da Administração, esta indenizará a contratada por esse 1/3 remanescente, em termo indenizatório específico, garantindo que o investimento em aquisição seja integralmente recuperado no momento da reversão.

Exemplo ilustrativo:

I – Valor total de aquisição: R\$ 139.187,74

II – Valor amortizado em 2 anos: $2 \times \text{R\$ } 46.395,91 \approx \text{R\$ } 92.791,83$

III – Saldo não amortizado ao final do 2º ano: $144.900,64 - 92.791,83 \approx \text{R\$ } 46.395,91$

IV – No encerramento do contrato ao final do 2º ano, com reversão dos equipamentos, a Administração deverá pagar à contratada esse saldo de $\approx \text{R\$ } 46.395,91$, completando a amortização integral.

Cenário 3 – Encerramento antecipado no meio do ano (ex.: após 18 meses)

Ocorrendo extinção antecipada do contrato, sem culpa da contratada, em momento intermediário (por exemplo, após 18 meses), o saldo a pagar será calculado proporcionalmente ao tempo efetivo de uso e às parcelas já quitadas, de modo que a soma:

I – dos valores já amortizados nas medições; e

II – da indenização a ser paga no termo indenizatório;

perfazia o valor total de aquisição dos equipamentos, uma vez que serão revertidos em favor da Administração.

Exemplo ilustrativo (18 meses de execução):

I – Vida útil adotada: 36 meses;

II – Valor total de aquisição: R\$ 139.187,74;

III – Amortização anual prevista: $\approx \text{R\$ } 46.395,91/\text{ano}$

IV – Em 18 meses, a contratada terá recebido:

a) 1º ano inteiro: $\approx \text{R\$ } 46.395,91$

b) mais 6 meses do 2º ano: aproximadamente metade da parcela anual, $\approx \text{R\$ } 23.197,96$

c) total recebido: $48.300,21 + 23.197,96 \approx \text{R\$ } 69.593,87$

V – Saldo não amortizado na data da extinção: $139.187,74 - 69.593,87 \approx \text{R\$ } 69.593,87$

VI – Ao extinguir o contrato com reversão dos bens, a Administração pagará à contratada esse saldo $\approx \text{R\$ } 69.593,87$, de forma a completar a remuneração integral do investimento em aquisição.

O cálculo exato será demonstrado em planilha anexa ao termo indenizatório, observando-se a metodologia de depreciação ora adotada e os valores efetivamente pagos até a data da extinção.

Cenário 4 – Contrato atinge 3 anos (36 meses) ou mais

Se o contrato atingir 3 anos completos de vigência, a Administração terá amortizado integralmente o custo de aquisição dos equipamentos em três parcelas anuais de

aproximadamente R\$ 46.395,91, nada mais sendo devido a esse título, ainda que o contrato seja prorrogado até o limite de 5 anos.

Ultrapassados os 36 meses, a utilização dos equipamentos pela Administração nas prorrogações subsequentes ocorrerá sem pagamento adicional de amortização de aquisição, restringindo-se a remuneração, se houver, a custos operacionais, de manutenção e mão de obra.

Anexo IV - Composição do BDI de acordo com limites do Acórdão 2622/2013 do TCU

FÓRMULA

$$BDI = \left(\frac{1 + AC/100 + SG/100 + R/100}{1 + DF/100} \times \frac{1 + L/100}{1 - I/100} - 1 \right) \times 100$$

REFERÊNCIA

Construção de Edifícios - 20,34% a 25,00%

Referência, Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Item	1º quartil	3º quartil	Proposto	Descrição
AC	3,00%	5,50%	4,00%	Administração Central
SG	0,80%	1,00%	0,80%	Seguro + Garantia
R	0,97%	1,27%	1,27%	Risco
DF	0,59%	1,39%	1,23%	Despesa Financeira
L	6,16%	8,96%	7,40%	Lucro
I			5,65%	Impostos
TOTAL			22,23%	

IMPOSTOS	%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	0,00%
ISS	2,00%
Total	5,65%

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de

100,00%
2,00%

<< (limitado a 5,00%)

FÓRMULA

$$BDI = \left(\frac{1 + AC/100 + SG/100 + R/100}{1 + DF/100} \times \frac{1 + L/100}{1 - I/100} - 1 \right) \times 100$$

REFERÊNCIA

BDI para Itens de Mero Fornecimento de Materiais e Equipamentos - 11,10% a 16,80%

Referência, Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Item	1º quartil	3º quartil	Proposto	Descrição
AC	1,50%	4,49%	3,45%	Administração Central
SG	0,30%	0,82%	0,48%	Seguro + Garantia
R	0,56%	0,89%	0,65%	Risco
DF	0,85%	1,11%	0,65%	Despesa Financeira
L	3,50%	6,22%	5,11%	Lucro
I			3,65%	Impostos
TOTAL			15,28%	

IMPOSTOS	%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	0,00%
ISS	0,00%
Total	3,65%

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de

100,00%
0,00%

<< (limitado a 5,00%)